

DIÁRIO OFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22.ª DA REPÚBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.265, que concede direito de aposentadoria aos pharoleiros.
A TOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.286, que autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices.
Decreto n. 8.289, que abre credito ao Ministerio da Marinha.
Mensagens.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 7 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PAULIS COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.235 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1910

Concede direito de aposentadoria aos pharoleiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte.

Art. 1.º E' concedido o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes.

Art. 2.º Os seus vencimentos serão equiparados aos dos officios marinhaes, correspondendo os de 1.º, 2.º e 3.º pharoleiros aos de mestre, contra mestre e guardião, respectivamente.

Art. 3.º A esses funcionarios será obrigatorio o montepio.

Art. 4.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos para execução immediata desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.286 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 1.164:000\$ do juro de 5 %, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, § XXVI, da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 23, § 1.º da lei n. 2.291 de 30 de dezembro de 1909:

Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices até a quantia de 1.164:000\$ para occorrer ao pagamento da

acquisição pelo Governo Federal da Estrada de Ferro Rio das Flores, com 53 kilometros de extensão e mais 17 kilometros da linha preparada, entre a estação de Commercio, da Estrada de Ferro Central do Brazil e a de Parahybuna, pelo preço de 530:000\$ e da Estrada de Ferro União Valenciana, de D'engano, da Estrada de Ferro Central do Brazil, á cidade do Rio Preto, com 63 kilometros e 368 m. tros, pelo preço de 10:000\$ por kilometro ou 633:680\$, para, com outras, constituirem a rede de viação fluminense, de accordo com o decreto n. 8.077, de 23 de julho de 1910.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, vencerão o juro de 5 % ao anno e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330 de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses titulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1/2 % ao anno, por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle, a partir do anno que se seguir ao da aquisição.

Art. 5.º Os titulos que forem emitidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.289 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 42:621\$327, para pagamento de diferença de soldo aos patrões-móres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.262, de 6 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 42:621\$327, para pagamento da diferença de soldo aos patrões-móres que deixaram de receber, conforme o decreto legislativo n. 695, de 3 de outubro de 1900; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o artigo 75 da Constituição Federal e as leis em vigor, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 41, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910.

NILO PEÇANHA

Ministerio da Marinha — N. 4.465 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a fim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede direito de aposentadoria aos pharoleiros, de accordo com o artigo 75 da Constituição Federal e leis vigentes.

Saúde e fraternidade. — Alexandrino de Alencar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 de outubro, foi nomeado o Sr. bacharel Aleibiades Peçanha para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Rússia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 8 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Francisco Maria Vicente Pereira, natural de Portugal, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal desta Capital, em referência ao officio de 30 de setembro ultimo e de conformidade com o disposto nos arts. 23 e 52 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, a relação dos funcionarios desta directoria que se acham nas condições de ser incluídos no alistamento de jurados.

Requerimentos despachados

Roberto Rosoley Mendes.—Deferido. Dirigi-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Armando de Meira Lins, Etelvino de Menezes Tavares, José Barbosa de Araujo Filho e Raul Hermes de Oliveira, alumnos do 3º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar exame das duas partes de pharmacologia do curso de pharmacia, para obter o diploma de pharmaceutico.—Indeferidos.

Francisco Paulo Palmerio, alumno do Gymnasio Diocesano de Uberaba, pedindo transferência para o Lyceu Municipal de Muzambinho.—Indeferido, á vista do adiantamento do anno lectivo.

Jorge de Souza Freitas, propondo vender um retrato.—A verba existente não comporta a despesa.

José Ronfidel Libero Atheniense, pedindo que lhe seja concedido o titulo de bacharel em letras pelo Internato do Gymnasio Mineiro.—Mantido o despacho de 25 de junho de 1901.

Expediente de 7 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:168\$66, aluzuel, relativo a setembro findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 39\$10, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas do prompto pagamento por elle effectuadas em setembro ultimo;

De 7\$8, folha do empregado da Bibliotheca Nacional que serviu em substituição durante o mez de setembro findo;

De 5:000\$, subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Academia Nacional de Medicina;

De 1:723\$336, folhas, relativas a setembro findo, das gratificações dos serventes e do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Escola Polytechnica;

De 920\$, folha, relativa a setembro ultimo, do pessoal do Instituto Electrotechnico;

De 134\$972, gaz consumido pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella durante o mez de agosto do corrente anno;

De 8:950\$, folhas, relativas a setembro ultimo, dos vencimentos dos diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 19\$416, gratificação vencida pelo continuo interino da Secretaria de Policia durante o periodo de 14 de junho a 30 de setembro deste anno;

De 2:050\$, folhas, relativas a setembro findo, do auxilio para aluguel de casa ao director, das gratificações vencidas pelos professores e inspectores das aulas supplementares e das quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 1:969\$800, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Lombeiros, por despesas por elle pagas em setembro findo.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 12:474\$770, de que são credores Pio Dutra da Rocha e Antonio Dias Lima.

Expediente de 8 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ccederam-se 30 dias de licença ao 2º sargento da Força Policial, José Fernandes de Azevedo, para tratar de sua saude.

Foi devolvida ao presidente do Estado de S. Paulo, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 838, de 22 de abril do corrente anno, expedida ás justicas da Italia, a requerimento do Vicente Castello, para citação de José Silvio e Felisberto Spizzini, e de D. Virginia Nobile Zupi e seu marido.

Foram autorizados:

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para esta capital, ao tenente-secretario do 60º batalhão da reserva da comarca de Nietheroy, Manoelito de Souza Ferreira Martins, e ao alferes do 19º batalhão de infantaria da mesma comarca, João Albertino Damasceno;

O general commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao soldado Joaquim Barcellos;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para a comarca de Araraquara ao tenente da 3ª e companhia do 215º batalhão de infantaria da de São Carlos, Evaristo de Siqueira.

Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, para providenciar, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, referente á carta rogatoria expedida ás justicas da Alemanha, para citação da Dynamit Actien Gessellschaft;

Ao procurador criminal na secção do Districto Federal os inquiritos que serviram de base á expulsão do territorio nacional dos estrangeiros José de Aguiar e José Gomes Ribas.

Requerimento despachado

Francisco Rodrigues Cardoso, cabo de osquadra do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data ao coronel-commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 9 do corrente, foi prorogada, por 30 dias, a licença em cujo gozo se acha o almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Feliciano Freire.

Expediente de 8 de outubro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool dos officios ns. 32 e 33 de 5 e 12 de setembro ultimos;

Ao consul do Brazil em Malta dos officios ns. 19 e 20 de 30 de agosto e 5 de setembro ultimos;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recibo-official n. 67 de 1 do corrente.

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foram deferidas as petições de Arlindo de Souza Gomes e Calcida Francioni de Souza, nas quaes, o primeiro solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de sua esposa Elisa Dutra de Souza Gomes, do carneiro n. 5.486 d cemiterio de S. João Baptista, para uma sepultura existente em uma capella de marmore no mesmo cemiterio, e a segunda para ser inhumada no carneiro perpetuo n. 2.117 do referido cemiterio, onde foi sepultado, a 18 de setembro de 1910, seu marido, o Dr. Vicente de Souza, caso venha a fallecer antes do prazo marcado para a exumação.

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico pertencente a Dario Castellar de Oliveira;

Ao director da Estrada do Ferro Central Brazil os laudos de exames de validade de Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, Plinio Rodrigues Borges, Polydoro Nobrega, Antonio Martins Fonseca, José Alves da Costa, Julio Pinheiro Barbosa, Gastão de Mello Cordeiro Githay, Luiz Lobo, José de Carvalho Randolpho Teixeira, Antonio de Castro de Almeida Gouvea, Antonio Martins Cabeco, Mamede Luiz Pereira, José da Silva, José Puga e Francisco Barreto;

Ao director dos Telegraphos o de Waldemar Vieira da Rocha;

Ao director dos Correios o de Manoel Alves de Castilhos.

Requerimentos despachados

De 8 de outubro de 1910

Casimiro Pereira Cotta (2º districto).—Permita-se habitação.

Irmadade do SS. Sacramento da Candelaria (2º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Manoel Pereira (2º districto).—Certifique-se.

Daniel Duran (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Horacio Augusto de Vasconcelles (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (3º districto).—São concedidos 30 dias para apresentação do projecto.

Bernardino José Ferreira (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Verissimo Caetano Martins (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Lino de Carvalho (5º districto).—Prove o que allega.

Leopoldino R. Alvares de Azevedo (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Oliveira & Gaspar (9º districto).—Certifique-se.

Americo Carlos de Siqueira.—Nada ha que deferir.

Anacleides Sergio Ferreira.—Não pôde ser attendido.

Fernando Lopes Gonçalves.—Não pôde ser attendido.

José Jorge.—Deferido.

João Luiz Espindola.—Deferido.

Pedro Garcia Fialho.—Não pôde ser attendido.

Raul Cauzart. — Não pôde ser atendido.

Raul Cauzart. — Junto-se aos anteriores.
Raul Cauzart. — Compareça a esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente foram transferidos, a pedido, os escreventes:

Mario Campos de Figueiredo, do 4º para o 2º Districto Policial e Armando Veiga, do 2º para o 4º Districto.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

A pensionista do Estado Maria da Gloria Castello Vidal, para residir fora do paiz;

Ao director da Caixa de Conversão, Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, por um mez, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 38 — Ministerio da Fazenda — Em 10 de outubro de 1910.

Atendendo ás ponderações feitas pelo inspector fiscal dos impostos de consumo em comissão no Estado de S. Paulo, Carlos Vieira Machado, no officio dirigido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, e por esta encaminhado com o de n. 8, de 7 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica revogada a circular deste ministerio n. 31, de 6 de maio de 1902, por contrariar as disposições do actual regulamento dos impostos de consumo. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos para 30.000 toneladas de carvão de pedra. — De accordo com o parecer. Apresentado novo certificado, que satisfaz as exigências do art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Raphaella dos Santos Coloco e filhas, pedindo expedição de titulo de montepio. — Satisfazam as exigências do parecer.

Pelo Sr. director:

Maria do Mendonça Lima Birreto, pedindo expedição de titulo de montepio. — Satisfazam as exigências do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Fiscaes autorizado a permitir a immediata entrega, pela Guard-Maria dessa alfandega, de diversas caixas contendo \$ 200.000, vindas de Liverpool no vapor inglês *Orrona*, espera-lo neste porto. — 1º do corrente m. z. as quaes se destinam ao Banco Español del Rio de la Plata, obrigando-se o mesmo Banco a passar o recibo e a apresentar opporunamente os documentos necessarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.903 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atten-

dendo ao que solicito o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 215, de 7 do fluente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, com destino áquella Estrada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 119 — Levo ao vosso conhecimento que, por despacho de 27 de setembro, determinei a expedição de ordens á Delegacia Fiscal no Amazonas para o cumprimento dos avisos do Sr. Ministerio, ns. 3.308 e 3.309, de 15 de julho, relativos ao pagamento de vencimentos ao juiz substituto federal, no Territorio do Acre, bacharel Rodolpho Faria Pereira, bem como de indemnização de despesas por elle pagas, assumpto de que tambem trata o de n. 4.208, de 22 do proximo pissado, tendo sido taes ordens transmittidas áquella delegacia, por telegramma da Directoria do Gabinete do Thesouro, de 4 do corrente, e confirmadas pela ordem n. 183 desta data.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 250 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 7, de 3 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 16 de setembro proximo findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 622, do dia seguinte, julgar idonea o sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada pelo Dr. Lucas Tavares de Lacerda, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de D. Alzira de Lacerda Pereira de Mello e a dos seus propositos, no lugar do agente do Correio em Madre de Deus de Angustura, naquello Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 260 — Accuso recebido o aviso n. 1.836, de 14 de setembro ultimo, em que solicitaes sejam averbadas em nome da South American Railway Construction Company, Limited as 59 apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, do valor nominal de 1.010\$ cada uma, de ns. 13.613 a 13.672, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional por Saboia Albuquerque & Comp., para garantia do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Sobral.

Em resposta, cabem-me declarar-vos que o Sr. ministerio deixa de autorizar a averbação solicitada, não só pela divergencia notada na numeração daquellas apolices, que, segundo o vosso citado aviso e conhecimento de deposito ao mesmo anexo, tem os ns. 13.613 a 13.662, quando a publica forma menciona os ns. 13.563 a 13.612, mas tambem porque de tal publica-forma, que não pôde ser aceita por ser de procuração do proprio punho, não consta que os titulos voados devam continuar em deposito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o decreto n. 8.230, de 6 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 15.835\$531, para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do

Rio de Janeiro, devidos a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judicial.

N. 186 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 8.231, de 6 do outubro corrente, que abre ao ministerio da Fazenda o credito de 722\$580 para pagamento de custas devidas á Companhia Lutz Auer Brazileira, em virtude de sentença judicial.

N. 187 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o decreto n. 8.232, de 6 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 20.228\$826 para pagamento ao alferes do Exercito Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judicial.

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.233, de 6 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 7.472\$514 para pagamento ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judicial.

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 8.234, de 6 do corrente, que abre ao ministerio da Fazenda o credito de 331\$710 para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovam Pereira Nunes, em virtude de sentença judicial.

N. 190 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.235, de 6 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 1.854\$749, para pagamento devido a Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judicial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.905 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 907, de 19 de maio ultimo, interposto por Jinet, Rolys & Comp., da de f. f. pela qual lhos impuzestes a multa de direitos em dobro pela differença entre as mercadorias submettidas a despacho nas 1ª e 4ª adições da nota de importação n. 11.504, de fevereiro do corrente anno, e as verificadas em acto de conferencia, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, sendo de qualidade e quantidade as differenças encontradas, e cada qual inferior á quantia de 10%, não deviam ser reunidas para a imposição da multa de direitos em dobro, em face do disposto no § 3º, do art. 481, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 240 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 181, de 24 de agosto ultimo, e relativo ao roubo verificado na Collectoria das Rendas Federaes em Curvello, naquello Estado, na importancia de 21.618\$030, sendo 17.269\$423 em sellos de consumo e 4.348\$607, em estampilhas do sello adhesivo, uma vez que no alludido processo existem alguns elementos para o julgamento da responsabilidade do respectivo collector.

N. 241 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, sob n. 372, de 15 do referido mez, relativo á fiança, no valor de 840\$, prestada por Octaviano Franco da Silveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de João Gonçalo da Silveira e a da

seus prepostos, no lugar do agente do Correio de Barra Bonita, naquelle Estado.

N. 242—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, exarado no vosso officio n. 380, de 1 de junho anterior, communico-vos, para os fins convenientes, que do credito de 18:400\$ da consignação—Pessoal—, um co que foi distribuido ao Thesouro por conta de 57:800\$, votado para a verba 5ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, apenas foi despendida, até 31 de março, a quantia de 4:694\$729, tendo corrido as despesas de 1 de abril em diante por conta do credito de 153:100\$, concedido para occorrer ao pagamento do pessoal nomeado em virtude da reorganização do Jardim Botânico.

N. 243—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 239, de 23 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Benedicto de Souza Quito, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Piracica, naquelle Estado.

N. 244—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 70, de 19 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 115\$, prestada por Antonio Barbosa Guimaraes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes do municipio de Simão Dias, naquelle Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 317—Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo a que se refere o vosso officio n. 195, de 8 de julho ultimo, relativo ao requerimento da Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira, com sede em Batataes, Estado de S. Paulo, pedindo autorização para funcionar na Republica e approvação dos seus estatutos.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 34—Verificando-se do processo, enviado á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 192, de 31 de agosto ultimo, que aca menores Pedrelino e Pedrelina, filhos do fallecido amanuense da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, Paulino de Souza Alves, compete a metade da pensão de montepio deixado por seu pae, a contar da data do fallecimento deste até a do segundo casamento de sua mãe, e á pensão integral dessa data em diante, incluso vos devolvo o alludido processo, afim de serem reformados os respectivos titulos, de accordo com o que resolveu o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 188—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, exarado no aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.208, de 22, recommendo-vos o cumprimento dos avisos do referido ministerio ns. 3.308 e 3.309, de 15 de julho ultimo, relativos ao pagamento de vencimentos ao juiz substituto Federal no territorio do Acre, Dr. Rodolpho Faria Pereira, bem como de indemnização de despesas por elle pagas, na im-

portancia de 3:777\$972, quando em exercicio do cargo de juiz seccional.

Confirmando assim o meu telegramma de 4 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 117—Tendo essa Delegacia expedido, em 21 de julho proximo findo, guia, sob n. 11, a favor da pensionista D. de Almeida Britto, bem como portaria de licença para residencia da mesma pensionista nesta Capital, chamo a vossa attenção não só para a falta de observancia naquelle guia do disposto nos arts. 23 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e 506 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 3 de dezembro do mesmo anno, mas também para a circular n. 32, de 3 de outubro de 1907, cujos termos não autorizam a expedição de portaria de licença a pensionista que muda de residencia, sujeitando além disso tal documento ao pagamento do sello que, de accordo com a referida circular, deve ser cobrado na guia de transferencia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 154—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 181, de 24 do mez anterior, recommendo-vos providencias no sentido de serem tomadas as contas do collecter das rendas federaes em Curvello, nesse Estado, cujo processo deverá ser enviado com urgencia ao Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo da responsabilidade do mesmo collecter, relativamente ao roubo verificado na Collectoria a seu cargo.

N. 155—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 622, de 17 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por José Ferreira Tinoco, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Caxambu, nesse Estado, conforme o processo restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o vosso officio n. 6, de 29 de julho ultimo.

—Sr. secretario da Santa Casa de Misericórdia em Ouro Preto:

De posse do vosso officio de 12 do mez proximo findo, em que reclamaes o pagamento da quota do beneficio do loterias que compete a essa instituição, relativamente ao primeiro semestre do anno vigente, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, que, pela ordem desta directoria numero 114, de 3 de agosto ultimo, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, autorizada a effectuar o alludido pagamento.

N. 157—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 622, de 17 de setembro proximo findo, resolvido, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada pelo Dr. Lucas Tavares de Lacerda, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Alzira de Lacerda Pereira de Mello e a de seus prepostos no lugar de agente do correio em Madre de Deus de Angustura, nesse Estado, conforme o processo restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 7, de 3 de agosto ultimo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 211—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição

de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes discriminados na inclusa relação, vindos nos vapores *Lanfranc*, *Chispim*, *Boniface* e *Bernan*, destinados ás obras de melhoramento do porto de Belém, de que a requerente é cessionaria, fica assim confirmado o meu telegramma de 8, também do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 79—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 12, de 8 de maio do anno passado e a que se referem os de ns. 16, de 13 de agosto e 26 de 2 de dezembro do mesmo anno, interposto por Manoel de Gouvêa Varella, agricultor, residente no Ceará-mirim, da decisão da inspecção da Alfandega desse Estado, negando-lhe isenção de direitos para os artigos constantes da nota de despacho n. 94, importados pelo requerente da Inglaterra e destinados exclusivamente á lavoura e á producção do alcool.

—Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 333—Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 1º, resolveu prorogar por dous mezes o prazo do termo de responsabilidade assignado por Barba & Filhos, nessa alfandega, para o despacho, livre de direitos, de material de construcção de navios.

—Sr. collecter federal em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 45—Incluso vos devolvo o processo de infracção do regulamento dos impostos do consumo, instaurado contra J. Eduardo Jansson, ao qual se refere o vosso officio som numero de 23 do julho do anno passado, dirigido á extincta Directoria do Contencioso, afim de que essa collectoria, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 21 do mez proximo findo, tome conhecimento da defesa apresentada na petição de fls. e profira a sua decisão, depois de verificar a veracidade das allegações feitas, as quaes, uma vez provadas, são de natureza a tornar incabível a multa imposta.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 122—Não constando que tenha sido cumprida por essa delegacia a ordem do Sr. ministro, n. 5, de 24 de dezembro ultimo, na parte que recommendou fossem convidados o collecter e escriptão das rendas federaes em Blumenau, nesse Estado, Francisco da Cunha Silveira e Alfredo Buchelo a optarem entre esses cargos e os de nomeação estadual, reitero-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 de agosto ultimo, o cumprimento da referida ordem, devendo essa delegacia communicar ao Thesouro o que occorrer a respeito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 518—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 374, de 27 de maio do 1903, interposto por Terenzo Amadei, do acto pelo qual esta Delegacia confirmou a decisão da collectoria das rendas federaes em S. José dos Campos, que, á vista dos autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrados em 5 de março de 1907, pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros, contra os negociantes naquelle cidade Accacio Alves de Aguiar e Honorio Alves da Silva Cursino, impoz ao recorrente duas multas de 500\$ cada uma, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo

findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser imposta uma só multa, na importância de 500\$, máximo do art. 122, n. II, lettra c do citado regulamento, por se tratar de uma só infracção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1910

Sr. Director da Casa da Moeda :

N. 991 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Carmo e Samidouro seja remetida a quantia de 670\$00, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

66 da de	\$100.....	6\$600
1.000 >	\$300.....	300\$000
20 >	\$500.....	10\$000
263 >	\$1000.....	2 6\$000
32 >	\$2000.....	64\$000
3 >	\$3000.....	9\$000
3 >	\$5000.....	15\$000

N. 992 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Saquarema seja remetida a quantia de 223\$500, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 5 do corrente, sendo duzentos e vinte e tres mil e quinhentos réis :

125 cintas de	\$100.....	12\$500
500 >	\$200.....	100\$000
150 >	\$240.....	36\$000
250 >	\$300.....	75\$000

N. 993 — Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 6.000, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 525, de 7 do corrente, sendo seiscentos e dez mil réis:

8.000 cintas de	\$25.....	2 0\$000
400 >	\$40.....	160\$000
12.500 estampilhas de	\$120.....	250\$000

N. 994 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyba seja remetida a quantia de 200\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio, n. 132, de 30 do mez proximo findo, sendo trezentos mil réis:

3.000 estampilhas de	\$100..	300\$000
----------------------	---------	----------

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1910

DD. Maria F. Amodeo e Luiza R. Petrosa, Manoel C. Pinto, Antonio P. C. Albuquerque, Francisco, J. S. Nogueira, José J. Gomes de Souza, Manoel F. da Silva, Germano (menor). — Annulem-se as dividas constantes das contra-fs juntas e as demais referidas no parecer, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Arthur Bastos & Comp. — Annule-se a divida constante da contra-fs junta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Arthur e Alirelo H. Bastos. — Officie-se.

Massad Jorge. — Em face do parecer, altere-se a classificação para — Fazenda em pequena escala.

Companhia Tecelagem Santa Luiza. — Dê-se a baixa.

Justino C. Antunes. — Sello o documento de fls. 2 e legalize o de fl. 1.

Representação sobre Manoel Salgueiro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem sobre Manoel da Cruz Faria. — Idem, idem.

Mattos & Marques. — Pague o debito accusado.

Barbosa & Pinto. — Averbe-se a mudança.

José Joaquim Alves. — Prove que lhe foram transferidos os predios.

Representação do escripturario J. Ligos, sobre a divida do predio n. 25 da Praça da Republica. — Officie-se e proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim do Carmo Monteiro. — Idem, idem.

Belchior da Silva. — Junte a patente do registro.

Adjuncto Ferreira. — Pague o imposto em debito.

Antonio Greco. — Reduza-se para 1911 o valor locativo a 800\$000.

João Norberto da Costa. — Averbe-se a mudança.

Américo Guimarães e outros. — Pague o debito accusado no parecer.

Roberto S. Lopes. — Satisfaca a exigencia.

Joaquim S. de Almeida. — Idem.

Pestana & Rocha. — Idem.

Adriano N. Pereira Pinto. — Idem.

Leandro de Almeida Ribeiro. — Idem.

Pedro C. Telles de Menezes. — Transfira-se.

Benicia de Azevedo Dias. — Idem.

Francisco F. da Silva. — Idem.

Manoel de Jesus Camara. — Idem.

Alberto A. Vieira. — Idem.

Jayme Rosa. — Idem.

Campos & Martins. — Idem.

D. Senhorinha dos Santos Costa. — Idem.

Manoel Alvar. — Idem.

Maria M. da Silva. — Idem.

Victorino F. de Souza. — Idem.

Carlos Grass. — Idem.

Araujo & Teixeira. — Idem.

Admar P. Carneiro. — Idem.

D. Carolina da Costa Rodrigues. — Idem.

Oliveira Moraes & Comp. — Estando pagos os impostos em debito, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de outubro de 1910

Ao representante de Archener und Munchener :

N. 255 — Requisitando informações sobre taxas annuaes de dividendo e da porcentagem sobre quaesquer bonificações ou outros titulos por que tenham sido distribuidos lucros desde 1904 até o presente.

— Ao representante da Albingia:

N. 256 — Idem, idem, a partir de 1907.

— Ao delegado regional da 5ª circumscripção :

N. 257 — Comunicando a approvação das tabellas de premio e quadro provavel de mortalidade da Companhia Brasileira de Seguros.

— Aos directores da Companhia Brasileira de Seguros :

N. 258 — Fazendo identica communicação.

Dia 8

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 259 — Transmittindo o telegramma do delegado regional na 1ª circumscripção para que tenha solução a consulta feita no mesmo.

N. 260 — Submettendo á approvação o plano de seguro mixto total por mutualidade da Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital.

— Aos fiscaes junto ás companhias Nord-Deutsche, London, Northern, Commercial,

L'Union, Guardian, Royal, Preussische e Manheimer :

Circular n. 4 — Requisitando informação sobre o capital declarado no Brazil pelas respectivas companhias para poder effectuar o pagamento do imposto do sello sobre o mesmo capital, bem como do sello pago e da data em que foi feito esse pagamento.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao fiel de 2ª classe Arthur Pinheiro quatro mezes de licença, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier (1.027, Inspeção de Saude).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1910

Sr. coronel Gabino Bezouro, commandante da Escola de Estab. Maior:

N. 4.496 — Accusando recebida a vossa circular de 3 do corrente, agradeço-vos a communicação que me destes de haverdes assumido o exercicio de commandante daquelle escola, para o qual fostes nomeado por decreto de 20 do mez proximo preterito.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.497 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 865, de 6 do corrente mez, resolvi manter ad'ic'ioar ao tempo de serviço do capitão-tenente Oscar de Souza Spínola, para effeitos de reforma, o periodo de sete mezes e dez dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso previo da Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.498 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 838, de 6 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente Edgard Hecksher, para os effeitos de reforma, o periodo de 11 mezes, em que frequentou com aproveitamento o extincto curso previo da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.449 — Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito de Francisco Duarte de Lima, occorrido a bordo do paquete nacional *Olinda*.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.500 — Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe habilitada, á conta da verba 28ª — Eventuaes-pessoal, do exercicio vigente, com o credito de 120\$ para occorrer ao pagamento da gratificação ao secretario da Capitania do Porto do referido Estado, polo serviço de inventario dos pharões.

Na respectiva escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito alludido. (295-1ª-Sin-Cont.)

N. 4.502 — Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada, á conta da verba 28ª — Eventuaes-pessoal, do orçamento em vigor, com o credito de 10\$ para occorrer ao pagamento do Dr. Joaquim Thiago da Fonseca, por ter, como auditor, tomado parte em uma sessão do conselho de inquirição, na fortaleza de Santa Cruz.

Na respectiva escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, fica annullada a importancia do credito. (296-1ª Sm-Cont.)

N. 4.504.—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª—Munições navas, do orçamento vigente, a quantia de 1:740\$ proveniente de estopa fornecida ao Depósito Naval, conforme se verifica pela inclusa factura sob n. 70. apresentada pela firma J. M. Ferreira & Comp.

Requerimentos despachados

Companhia S. Paulo Railway.—Selle a petição.

H. Smyth.—Idem.

Amaral, Sutherland & Comp.—Não.

Manoel Lopes Leal.—Não convem.

Arens & Comp.—De-se conhecimento para os devidos fins de di. oito.

Ch. Lorilleux & Comp.—A vista das informações a presente proposta não convem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado amanuense do quartel general da 2ª brigada estrategica o 2º sargento do 8º batalhão do artilharia Ernesto Maximiano Bento.

Por outra de 3, foi exonerado, a pedido, do logar de chefe da commissão de compras de material bellico na Europa o general da brigada Feliciano Mendes de Moraes.

Requerimentos despachados

1º sargento Manoel Gomes Ferreira.—Complete o sello do requerimento.

Pedro Gonçalves Vianna & Comp.—Aguardem o credito suplementar já solicitado do Congresso Nacional.

2º tenente João Bartholomeu Klier.—Indeferido.

Ildofonso Baptista de Almeida.—Prove, mediante documentos originaes ou certidão de repartição publica, haver servido na campanha do Paraguay como voluntario da Patria.

Constantino Henrique Pereira.—Apresento requerimento declarando nome, idade, naturalidade, logar de residencia, época em que serviu na campanha do Paraguay e em que della foi dispensado, documento comprobatorio de serviço, em original ou por certidões authenticas, extrahidas dos papeis existentes nas repartições dos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça ou em quaesquer outras repartições publicas da União ou dos Estados o prova de ser o proprio e identico voluntario a que se referem os documentos apresentados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 8 do outubro de 1910

D. Thoroza da Cunha Machado, viuva do 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Pará Antonio da Cunha Machado, pedindo os favor s do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Aristides Rabello auxiliar do redactor do Boletim do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a gratificação mensal de 500\$00.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de outubro de 1910

Accusou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas, o recebimento do telegramma em que communicou a inauguração da mesma escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará, o recebimento do officio em que participou a installação da officina de typographia e encadernação e a instituição de pequenas conferencias sobre as datas nacionaes;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Espírito Santo, o recebimento do officio de 29 de setembro ultimo, com o qual enviou cópia do termo da visita feita á mesma escola pelo inspector agricola do 6º districto.

—Recomendou-se ao encarregado da Fabrica de Ferro do Ipanema, ao director da Escola de Minas do Ouro Preto, ao director geral de Estatística, ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, ao presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro e ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca que, attendendo á solicitação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, smente em casos urgentes devem fazer uso official do telegrapho.

—Convindou-se o consultor juridico deste ministerio a comparecer nesta directoria geral, á 1 hora da tarde de 15 do mez corrente, para assistir á abertura dos inventarios concernentes ás invenções de «uma machina aperfeiçoada para descascar ramio e outras plantas textis», da sociedade Syndicat des Procédés Trebueq; «um novo modo de obter annuncios e reclames, pela applicação de dizeres, lettras, figuras, etc. nas peras, espheras e cylindros de vidro de lampadas electricas e seus abat-jours ou reflectores», de Creso da Cunha Pinto; «um barril inviolavel para aguardante, paraty ou vinhos, denominado «barril-roleta», de A. R. Ramos, e «um systema aperfeiçoado de construcção de cadeiras e moveis de assento, denominado «Biasotto», de C. Guimarães & Comp., devendo dar opportunamente seu parecer sobre si essas invenções incidentem nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

—Autorizou-se o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Minas Geraes, em resposta ao offilio de 20 do mez findo, a prorogar o prazo para a matricula, até atingir o numero de alumnos que compoeta o predio escolar, de accordo com o art. 5º das instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará, que foi approvado o contracto celebrado com Francisco Rodrigues Cavalcante, conforme a cópia enviada, para mestre da officina de typographia e encadernação;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas, que foi igualmente approvado o contracto celebrado com Virgilio Thiago da Silva, segundo a minuta que enviou, para substituir o mestre da officina de serrallheria.

Requerimentos despachados

Sociedade Syndicat des Procédés Trebueq, pedindo privilegio de invenção para «uma machina aperfeiçoada para descascar ramio e outras plantas textis».—Compareça nesta

directoria geral, á 1 hora da tarde de 15 do mez corrente, para assistir á abertura do inventario que depositou.

Creso da Cunha Pinto, pedindo privilegio de invenção para «um novo modo de obter annuncios e reclames, pela applicação de dizeres, lettras, figuras, etc., nas peras, espheras e cylindros de vidros de lampadas electricas e seus abat-jours ou reflectores».—Idem.

C. Guimarães & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um systema aperfeiçoado de construcção de cadeiras e moveis de assento, denominado «Biasotto».—Idem.

A. R. Ramos, pedindo privilegio de invenção para «um barril inviolavel para aguardante, paraty ou vinhos, denominado «Barril-roleta».—Idem.

Antonio Mercadante, pedindo que se lhe informe si foi declarada sem effeito a sua nomeação para o cargo de commissario do serviço do recenseamento na capital do Estado de S. Paulo.—A nomeação que se attribue não se refere ao peticionario.

José Salomão Kairuz, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de fabrico de papel e papelão do bagaço da canna de assucar».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Olympio de Assis, pedindo que por equidade se lhe expeça guia para pagamento das annuidades 2ª a 7ª da carta-patente n. 4.136.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de outubro de 1910

Em resposta á communicação constante do officio n. 274, de 27 do mez findo, do director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, de haver sido constituída por aquella directoria uma grande commissão geral de estudos technicos, dividida em duas secções, uma destinada a financas e estudos economicos e a outra á produção e commercio, mandou o Sr. ministro louvar o referido director por mais esse serviço prestado a este ministerio.

Requerimentos despachados

Henrique Suckow Joppert, pedindo autorização para importar 20 equinos puro sangue inglez, com direito ao auxilio pecuniario do decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909.—Indeferido, por falta de verba.

No-tor Gomes Veras (Maranhão), pedindo autorização para importar 14 suinos reproductores, com direito ao auxilio pecuniario do decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909.—Indeferido, por estar esgotada a verba.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quies proferiu despacho de registro em 8 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.310, de 30 do mez findo, pagamento de 50\$ a Antonio da Mattos Cardoso, de gratificação;

N. 2.313, idem, idem de 200\$, a Antonio José de Castilho Costa Ferreira, de gratificação;

N. 2.226, idem, idem de 205\$012, a Brazilianisch Elektrizitäts, de assignatura do telephone na residencia do director do Estatística;

N. 2.329, de 3 do corrente, pagamento de 1:440\$, á revista Mar e Terra, de publicação do regulamento do Serviço de Protecção aos

Índios e Localização do Trabalhadores Nacionais; em julho ultimo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.992, de 4 do corrente, pagamento de 57:714\$180, a diversos, do fornecimentos feitos para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista;

N. 1.949, de 27 do mez findo, pagamento, de 462\$930, a diversos, do fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.957, de 29 idem, idem de 2:261\$796, a Ribeiro, Vieira & Comp., idem;

N. 1.947, de 27 idem, idem de 676\$779, a diversos, idem;

N. 1.940, de 4 do corrente, pagamento de 200\$, ao Dr. Mario Bulcão, de gratificação;

N. 1.977, de 1 do corrente, pagamento de 18:514\$951, a diversos, do fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.948, de 27 do mez findo, pagamento de 921\$100 a diversos, idem;

N. 1.997, de 5 do corrente, pagamento de 51:222\$715, a diversos, de despesas feitas com as obras de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.314, de 4 do corrente, pagamento de 4:770\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.346, de 4 do corrente, pagamento de 2:816\$366, das folhas do pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, do pessoal de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II;

N. 4.351, idem, idem de 510\$, da folha das diarias ao pessoal da Policia Maritima;

N. 4.388, de 6 idem, idem de 647\$, a Murer & Pereira, de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.326, de 3 do mez findo, pagamento de 3:799\$999, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção;

N. 4.324, de 3 idem, idem de 275\$481, da folha das gratificações aos funcionarios da Directoria do Contabilidade daquela secretaria;

N. 4.325, de 3 idem, idem de 200\$, da folha da gratificação que compete por substituição ao 1º official daquela secretaria;

N. 4.320, de 8 idem, idem de 303\$, da folha das gratificações que competem aos chefes de secção do Archivo Publico;

N. 4.399, de 1 do mez findo, pagamento de 1:549\$818, a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio do Exterior—Avisos:

N. 296, de 1 do corrente, pagamento de 180\$, a Joaquim Fernandes de Sá e Carlos Pinto da Costa, de gratificação;

N. 299, de 1 do mez findo, pagamento de 600\$, a Luiz Avelino Gurgel do Amiral e Antonio Alves da Fonseca, de gratificações.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 159, da Estatística Commercial, pagamento de 1:818.100, a J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos.

Informações:

Da 2ª sub-directoria da Despesa Publica, pagamento de 303\$, a Olegario Lisboa, de ajuda de custo;

Da 1ª sub-directoria da Despesa Publica, pagamento de 23\$320, a Elvira R. Duque Estrada Meyer, de contribuições que indevidamente descontou do montepio.

Exercícios findos:

Requerimento de Camillo Antonio Laynes Filho, pagamento de 222\$221, do vencimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Não ha lei vigente que comine a pena de prisão administrativa contra inventariante que deixa de entregar o quinhão dado em partilhas ao respectivo herdeiro.

N. 2.835. — Vistos estes autos de *habeas-corpus* originario, em que é impetrante o conde de Diniz Cordeiro, em favor do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, ameaçado de prisão em virtude de decisão da Corte de Appellação deste districto, proferida em feito em que é parte interessada C. sta. Pereira & Comp., e depois de ouvidos os dits. C. sta. Pereira & Comp., nos termos do art. 126, do Regimento do Supremo Tribunal Federal: Accordam em conceder a ordem de *habeas-corpus* preventivo que foi impetrada, uma vez que não ha disposição alguma do direito vigente que comine a pena de prisão, *administrativamente*, ao inventariante, que deixa de entregar o quinhão do herdeiro, determinado nas partilhas do respectivo inventario. Também não ha lei que declare o inventariante na mesma condição juridica do depositario, affir de que se lhe deva applicar a mesma pena, relativamente á guarda e administração do acervo.

Custas na forma da lei.

▼ Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Excesso do prazo, fixado pela lei para a formação da culpa, não dá lugar a *habeas-corpus*, desde que a demora do processo tenha resultado de circunstancias que a justifiquem.

N. 2.859. — Vistos expostos e relatos os autos do *habeas-corpus*, em que é recorrente o bacharel Antonio Augusto Meyer Gonçalves, a favor de Joaquim Rosa da Silva Ribeiro:

Accordam negar provimento ao recurso, visto que dos autos consta: que o paciente foi preso em flagrante delicto no dia 20 de fevereiro proximo pasado; que se procedeu ao inquerito policial no municipio de Itapeceira, onde o crime foi commettido; que, remetido o inquerito para a cidade de S. Paulo ao juiz formador da culpa, foi entregue no dia 2 de março; que, offerenciada a denuncia no dia 3, designou o juiz, successivamente, os dias 7, 8, 9 e 10, para a inquirição das testemunhas, o que, até o dia 12, não se pôde fazer, porque somente no dia 13 foi apresentado o réo, preso em Itapeceira. Vê-se, portanto, que da parte das autoridades tem havido diligencia, sendo a demora do processo motivada pelo facto de achar-se o paciente preso fóra da sede do juiz formador da culpa.

Assim, pois, confirmam o accordam recorrente. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910 — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*.

Habeas-corpus

Ao impetrante cabe o dever de instruir a sua petição de *habeas-corpus*, sem o que não se tomará conhecimento do pedido.

N. 2.881. — Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo bacharel José Ignacio Teixeira de Andrade em favor de C. Booth, agente em Porto Alegre da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que se acha ameaçado de ser preso em virtude de accordo proferido por este Tribunal, nos autos de agravo n. 1.237: Accordam em não tomar conhecimento do mesmo pedido por não vir devidamente instruido e não ser de defirir o requerimento feito pelo impetrante ao final da sua petição, isto é, que fossem appenados a esta os autos de agravo dito de n. 1.237. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*, vencido, por não haver lei alguma que prohiba, em materia concorrente á liberdade, o que requereu o impetrante, isto é, a appenação provisoria de outro processo para instruir o pedido. — *Canuto Saraiva*.

Não é caso de *habeas-corpus* o constrangimento resultante da prisão de militar por ordem de autoridade militar em caso de jurisdição restricta.

N. 2.882. — Vistos, relatos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é supplicante o 2º tenente do exercito Antonio Lourenço da Fonseca, considerando que, em face da informação prestada a folhas pelo Sr. general ministro da guerra, o paciente se acha preso de ordem da autoridade militar, por motivo de ordem militar, em caso de jurisdição restricta: Accordam não tomar conhecimento do pedido, *ex vi* da art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que aliás não contraria o preceito constitucional do art. 72, § 13, pois ahi mesmo se contém a excepção que o art. 47 citallo consagra.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*.

Intelligencia do art. 18, n. 2, da lei de 20 de setembro de 1871.

N. 2.890. — Vistos, relatos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente João Antonio de Araujo: Accordam negar provimento ao recurso pelas mesmas razões do accordo recorrido, que confirmam, o em face da expressa disposição do art. 18, n. 2, da lei de 20 de setembro de 1871, que não considera constrangimento illegal a prisão ou ameaça de prisão, resultante do despacho de pronuncia proferido por juiz competente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*.

Appellação criminal

Anteriormente á lei n. 2.190, de 30 de setembro de 1909, incorria no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, aquelle que introduzia moeda falsa na circulação.

N. 343.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: Julio Pinto Ferreira, appellante; a Justiça Federal, appellada:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—M. Noel Martins.—G. Natal.—A. A. Cardoso de Castro.—João Pedro.—H. do Espírito Santo.—Epitácio Pessoa.—Pedro Lessa.—M. Espinola.*—Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Sentença appellada a que se refere o accordo anterior

Vistos e examinados os presentes autos do processo crime, em que é autora a Justiça Federal e réo Julio Pinto Ferreira:

Considerando que os factos attribuidos ao réo, de haver trocado e dado em pagamento no dia 12 de março do corrente anno, em diferentes casas commerciaes de Petropolis, quatro notas falsas de 200\$, se acham plenamente provados pelos depoimentos constantes dos autos e exame a que se processou nas ditas notas;

Considerando que sendo esses factos daquelles que em si mesmo mostram intenção dolosa (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro, de 1900, na appellação criminal n. 43), nenhuma prova foi feita que a exclua, e antes as que constam dos autos são contrarias ao réo;

Considerando que assim o réo mal chegou a Petropolis, que não conhecia, e aonde, como allega, foi ter em vez de Campos por engano, inverosimil em uma pessoa em suas condições, experte e viajado e no brevissimo intervallo de mais ou menos uma hora passou as referidas notas em quatro casas diferentes e sob pretexto de pequenas despesas, que todas juntas não davam a metade da importancia de uma só das mesmas notas;

Considerando que, conforme confissão espontanea do réo (fls. 16 v.), confirmada pela policia de Santos (officio de fls. 53), já elle alli esteve envolvido em processo por ter passado uma nota falsa, usando nessa occasião nome diverso, e segundo o referido officio, não gozava na mesma cidade de boa reputação;

Considerando mais que o réo se contradiz compromettendoramente; já declarando-se na policia, portuguez (fls. 15), quando em juizo afirma ser natural da Bahia (fls. 117 e 147), já confessando a principio que esteve de facto na loja de Almeida Amado e ali procurou trocar uma das notas (fls. 21), o que repete diversas vezes no summario (fls. 76, 81, 82 e 90 v.) quando no plenário, por occasião do julgamento, affirmou que foi preso ao desembarcar em Petropolis e por consequencia não podia ser o autor dos factos incriminados, allegando que a policia se recusara a attender o seu pedido para ouvir a respeito o agente da ação e o chefe do trem (fls. 47 v.), os quaes, no entretanto, nem sequer foram por elle arrolados como testemunhas na contrariedade do libello;

Considerando que todos estes factos autorizam a convicção do dolo da parte do réo, e já na vigencia do art. 241 do Código Penal, com a exigencia de dolo especifico, bastavam para a imposição da pena, quanto mais perante a lei 1.785, de 28 de novembro

de 1907, ar. 12, que cogita da simples introdução na circulação da moeda falsa, como autentica, qualquer que seja a sua procedencia:

Julgo procedente a accusação intentada para o fim de condemnar, como condemnno, o réo Julio Pinto Ferreira a oito annos de prisão celllular, que daverá ser cumprida na penitenciaria da cidade de Nietheroy, perda das notas e custas, gráo medio do art. 12 da lei n. 1.785 de 28 de novembro de 1907.

Publicada, intimo-se.

Nietheroy, 3 de outubro de 1908.—*Raul de Souza Martins.*

Appellações criminaes

Incorre no art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, aquelle que, tendo recebido, de boa fé, uma cedula falsa, representando moeda, a restitue á circulação.

N. 428.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, o procurador da Republica; appellado, José Braz:

Consta dos autos: que no dia 12 de março de 1909, Antonio Joaquim Barroso, hospedado em um hotel, na cidade de S. Luiz do Maranhão, incumbiu Francisco Cardoso de Salles do trocar uma cedula de 500\$; que Cardoso dirigiu-se á casa do arabe Alfredo Huick, o qual, não tendo dinheiro para o troco, indicou-lhe o appellado José Braz; que dirigiu-se Cardoso a este e, recebido o troco em duas cedulas de 200\$ e 100\$ em cedulas miudas, entregou a Barroso; que logo depois, Huick, encontrando-se com Cardoso, disse-lhe que mostrasse a pessoa competente as cedulas recebidas do appellado, porque este possuia dinheiro falso.

Sobre estes factos estão de inteiro accordo os depoimentos de Cardoso e Huick, assim como as declarações de Barroso, (1) fls. 8, 14 e 24;

Corroborando os referidos documentos e declarações, vê-se dos autos:

a) que, com effeito, o appellado tinha em seu poder uma nota falsa de 200\$, que mostrara a diversas pessoas, entre as quaes, Joaquim de Souza Figueireiro e Amadeu da Cunha Santos, (1) fls. 12, 13, 26 e 78;

b) que o appellado propoz a Barroso, por seu advogado, uma composição da qual resultou a declaração escripta a fls. 19, o que importa uma confissão extrajudicial, (1) fls. 40, 86 e 87;

Isto posto, o estando provada a falsidade, pelo corpo de delicto a fls. 6, presidido por autoridade competente, com peritos cuja indicação pela mesma autoridade foi pedida:

Accordam reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, o appellado incurso no gráo médio do art. 14, da lei 2.110, de 30 de setembro de 1909, e condemnar-o a seis mezes e 15 dias de prisão celllular e multa de 12 1/2 vezes do valor da moeda; pagas as custas pelo mesmo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1910.—*Amaro Cavalcanti, P. I.—Ribeiro de Almeida, relator.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.*—Fui presente, G. Natal.

De conformidade com o art. 3º, paragrapho unico do Código Penal, ao réo condemnado é applicavel a lei posterior, sendo essa menos rigorosa.

N. 343.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, Julio Pinto Ferreira, appellante; a justiça federal, appellada:

Accordam, em deferimento da petição a fls. 166, modificar a sentença appellada, confirmada pelo accordo a fls. 182 v.,

para condemnar, como condemnno o appellante, a cinco annos de prisão celllular, como incurso no gráo médio do art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.*—Fui presente, G. Natal.

Aggraves de petição

I. Não se toma conhecimento de agravo interposto por petição não assignada por advogado.

II. O juiz seccional não tem competencia para conceder provisão para advogar.

N. 1.266.— Vistos, expostos e relatados os autos:

Accordam não tomar conhecimento do agravo interposto pela petição do fls. 68, de Antonio Moreira da Silva, curador da herança de Raphael Cardone, visto que a mesma petição não está assignada por advogado, nem competencia tem o juiz seccional para conceder provisão para advogar, qual a que se vê impressa em um jornal, a fls. 59. Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1910.—*H. do Espírito Santo, V. P.—Ribeiro de Almeida, relator, sem voto.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Canuto Saraiva, vencido.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.*

I. A clausula de um bilhete de passagem, de companhia estrangeira de navegação, declarando competente o fóro do respectivo paiz, não obriga o passageiro que a não assignou.

II. O fóro do quasi-delicto é competente para as acções que dahi nascem.

N. 1.274.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravante, a Companhia La Veloce; agravada, Julia Apelian:

Em acção ordinaria pede a agravada que a agravante lhe pague o valor da sua bagagem, que consigo trouxe de Genova para aqui, no vapor *Brazil*, pertencente á agravante, aqui chegado a 27 de outubro de 1909. Allega que, tendo sido a bagagem desembarcada para um saveiro também pertencente á agravante, se submergiu o saveiro, por culpa do capitão, que poz o vapor em movimento quando ainda estava ligado por um cabo ao saveiro.

Citados os agentes da agravante, foi oposta, em nome desta, a excepção a fls. 13, em que se declina do juiz a quo para as justicas de Genova, allegando-se que a agravada, por contracto, constante da clausula 23 do bilhete do passagem a fls. 15, aceitou o fóro da mencionada cidade, com exclusão de qualquer outro. Allega-se mais que os agentes não tem poderes judiciaes, s.não para defenderem o fóro do contracto.

O que visto, e, considerando que as clausulas do bilhete de passagem, não assignadas pela agravada, nenhuma prova fazem de eleição do fóro da cidade de Genova;

Considerando mais que, nascendo a acção proposta do quasi delicto, praticado pelo capitão do vapor *Brazil*, que o poz em movimento quando ainda estava ligado ao saveiro que continha a bagagem da agravada.

Accordam negar provimento ao agravo, julgando, como julgam, competente o juiz a quo; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.

Os litígios entre cidadãos de diversos Estados são da competência da justiça federal: tal é a jurisprudência firmada do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.294.—Vistos estes autos de agravo de petição interposto pelo Dr. Benedito C. dos Campos Valladares e outro da decisão do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, que se acha a fls. 50 dos autos e pela qual rejeitara a excepção de fls. 45, julgando-se competente para conhecer da acção constante de fls. 2:

Accordam em tomar conhecimento do agravo por ser caso d'elle, mas em negar-lhe provimento, pelos proprios fundamentos da decisão aggravada, que é conforme a direito.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*.

Decisão do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, referida pelo accordão anterior.

Allegam os exsipientes Drs. Benedito Cordeiro de Campos Valladares e Caio de Campos Valladares que incompetente é a Justiça Federal da secção deste Estado para conhecer da causa iniciada a fls. 2, por não ser applicavel a hypothese o preceito do art. 60, letra d, da Constituição da Republica:

E, considerando que a especie envolve um caso de litigio entre cidadãos de Estados diversos, como aliás já fôra decidido a fls. 34, e, por esse motivo, para dirimilo, é incontestavel a competencia da Justiça Federal, como uniformemente tem decidido tambem em longa serie de julgados o Egrejo Supremo Tribunal Federal, sendo que o allegado fôro do contracto não constitue argumento para excluir a intervenção dessa justiça, uma vez que na jurisdição federal, assim como na local, se verificam as competencias especiaes, entre as quaes se inclue a que resulta de estipulações expressas—(Decreto n. 3.084, de 1893—Parte III—Cap. III);

Considerando o mais que dos autos consta, rejeito a excepção de fls. 45, para que siga a acção os devidos termos; pagas as custas pelos exsipientes.

Niteroy, 25 de julho de 1910.—*Octavio Kelly*.

Appellações civis

O decreto estadual n. 762, de 20 de dezembro de 1894, do Estado do Rio Grande do Sul e as instruções de 18 de fevereiro do mesmo anno dão ao imposto sobre aguardente o caracter de importação, que pertence exclusivamente á União.

N. 1.417.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; appellados, Carvalho, Bastos & Comp.:

Accordam confirmar a sentença appellada, visto que o decreto estadual n. 762, de 20 de dezembro de 1904 e as instruções de

18 de fevereiro do mesmo anno, mandando recolher a um deposito official a aguardente importada, de onde não sabe, para ser exposta á venda, sem que seja, previamente, pago o imposto de consumo, — transmudam effectivamente este imposto em imposto de importação, que pertence exclusivamente á União. Negam, portanto, provimento á appellação e condemnna a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1903.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Pedro Lessa*.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.—*Eutacio Pessoa*.—Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel Joé Muratinho e vencido o do Sr. ministro João Pedro Belfort Vieira.

I. O Estado é responsavel pelo damno causado pelos seus funcionarios

II. Não prevalece a prescrição interrompida.

N. 1.620.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante, a União Federal; appellados, Seraphim Clare e outros:

Considerando que o Estado é responsavel pelo damno causado pelos seus funcionarios no exercicio dos respectivos cargos, assim como qualquer particular o é pelos danos causados por seus representantes no desempenho da representação;

Considerando mais que a prescrição allegada nas razões a fls. 87 foi interrompida, como se vê do doc. a fls. 96:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espírito Santo*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—Fui presente.—*G. Natal*.

Julga-se por sentença a desistencia de embarcos a um accordão, feita pelo embarcante para que o mesmo accordão prevaleça.

N. 836.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellantes, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp.; appellados, Esteves & Souza:

Accordam julgar por sentença, como julgam, a desistencia, feita por João José Maria Esteves, successor dos appellados, dos embargos oppostos ao accordão a fls. 90; pagas as custas p lo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*H. do Espírito Santo*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—Fui presente, *G. Natal*.

Fundando-se o pedido de indemnização em ter a Comissão das Obras do Porto se apoderado de um galpão, dous fornos, cerca de 140.000 tijolos e petrechos destinados ao seu fabrico; e não tendo sido provada a existencia dessas cousas, nem os danos allegados, nem a responsabilidade de funcionarios ou agentes da União Federal: é improcedente a acção.

N. 1.743.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellantes, Fernandes & Louzada; appellada, a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, pelos seus fundamentos, conformes ao direito e ás provas dos autos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espírito Santo*.—*Pedro Lessa*.—*Amaro Cavalcanti*.—Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal confirmada pelo accordão anterior.

Fernandes & Louzada, dizendo-se donos e possuidores de uma olaria nos fundos do terreno n. 100 da rua do Rezendo, allegam na presente acção ordinaria que a Comissão das Obras do Porto do Ministerio da Industria e Viação, precisando do referido terreno, apoderou-se do tudo quanto alli existia, como um grande galpão no valor de 10:000\$, dous grandes fornos no valor de 30:00\$, cerca de 140.000 tijolos e mais petrechos destinados á mesma industria; e pedem que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhes a indemnização que estimam em 40:000\$, proveniente das perdas e danos soffridos, ou outra quantia que fôr liquidada na execução.

A ré contestou por negação, como se vê a fls. 12.

Na dilatação probatoria os autores requeram apenas a inquirição de tres testemunhas.

Arrazoararam afinal os autores e a ré: aquelles afirmando a responsabilidade da ré pela destruição causada em sua propriedade por seus agentes; esta, negando a invocada responsabilidade, por nem ao menos poder ella deduzir dos elementos fornecidos pelos autores, que são negativos em absoluto.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que os autores não provaram:

a) a existencia real das construcções; quantidade de tijolos e petrechos a que se referem na sua petição inicial e o seu respectivo valor;

b) a existencia real dos prejuizos e danos porventura soffridos e de sua extensão;

c) a responsabilidade de quaesquer funcionarios ou agentes da ré no exercicio de suas funções pela allegada destruição feita em sua propriedade;

Considerando, quanto á existencia das construcções, tijolos e petrechos, que a prova dada é falha e deficiente, limitando-se unicamente aos depoimentos das referidas tres testemunhas, depoimentos que diversificam quanto á natureza e qualidade das construcções, quantidade de tijolos, em desacordo com as indicações da petição inicial, notando-se que nenhuma referencia fazem as alludidas testemunhas aos petrechos ou utensilios;

Considerando que não consta tambem dos autos em que consistiram as perdas e danos, nem o respectivo valor, por não terem sido constatados ou verificados regularmente;

Considerando, quanto aos causadores dos prejuizos, que a 2ª e 3ª testemunhas declararam terem sido seis individuos, que ellas não conhecem, ignoram seus nomes, e a razão por que assim procederam, limitando-se apenas a 1ª testemunha a declarar que elles eram empregados das Obras do Porto e que ouviu elles dizerem que alli tinham ido por ordem do engenheiro Vinhas Maia, funcionario da dita repartição;

Considerando, porém, que a ré destruiu esse depoimento isolado, juntando as suas razões finais a certidão a fls. 32, pela qual se vê que na Repartição das Obras do Porto não houve, em ha, nenhum engenheiro, auxiliar ou operário com semelhante nome, e que os autores, dizendo sobre esta certidão, attribuem este nome ao engenheiro Niemeyer, allegação esta desacompanhada de qualquer prova ou indicio de prova;

Julgo improcedente a acção, por não terem provado os autores sua intenção, e os condemnno nas custas. Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 3 de novembro de 1908.
Godofredo Xavier da Cunha.

Revisão criminal

É nullo o processo de formação da culpa, em que não houve a phase publica, com assistência do réo, garantida a sua defesa.

N. 1.336.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que é recorrente Ladislau Kozminsky:

Accordam dar provimento, para annular, como annullam, o processado, visto que a phase secreta do processo, não garantindo devidamente o direito de defeza, não é sufficiente para a decretação da pronuncia. Cumpre que se proceda á phase publica do processo com assistência do réo, que poderá contestar as testemunhas. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — Fui presente, G. Natal.

Sentenças estrangeiras

Nega-se homologação á sentença estrangeira de inventario e partilha quando o «de cujus» fallecido nesta cidade do Rio de Janeiro, aqui deixou filhos, que foram excluidos pelos collateraes estrangeiros.

N. 589.—Vistos, expostos e relatados os autos de homologação de sentença estrangeira, em que é supplicante a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios e embargante Francisco de Moura Freitas, por cabeça de sua mulher e na qualidade de inventariante dos bens de seu sogro José Joaquim Teixeira Pinheiro:

Accordam receber os embargos e julgar os provados, para o fim de negar homologação, como negam, á sentença estrangeira a fls. 149, nos autos originaes de justificação; porquanto, dos documentos exhibidos com os embargos, se vê que o *de cujus* falleceu nesta cidade do Rio de Janeiro, deixando filhos, que excluem os parentes collateraes, reconhecidos como herdeiros pela mesma sentença. E condemnna a supplicante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1910. — *H. do Espírito Santo, V. P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, G. Natal.

Concede homologação de sentença estrangeira em que é requerente Antonio Pinto.

N. 623.—Vistos estes autos de pedido de homologação de sentença estrangeira, feito por Antonio Pinto da Cunha e outros, relativamente á que se acha a fls. 3 dos autos, isto é sentença civil de formal de parti-

lhas, proferida no inventario orphanologico de Maria da Conceição Bessa, pelo juiz do direito da comarca de Amarante, no Reino do Portugal.

Accordam em conceder a homologação pedida, para que produza no Brazil os effectos legais, visto se achar a dita sentença revestida das exigencias que a lei brasileira prescreve a esse respeito.

Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, G. Natal.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.265, appellante, Antonio Jacintho Machado Junior; appella la, D. Catharina Machado Lourenço; — n. 1.325, appellantes, capitão de fragata Severiano Antonio de Castilho e sua mulher; appella da, José Alves Rollo e sua mulher; — n. 1.377, appellante, o Juizo; appellados, João Carlos Theodoro Kolbe e sua mulher, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 13 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 10 do outubro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Miranda Montenegro, Moura Carijó, e Enéas Galvão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 743—Relator, o Sr. desembargador Carijó; pacientes, Antonio Ferreira Alves e Antonio Dias.—Julgou-se prejudicado o pedido a vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 750—Relator, o Sr. desembargador Miranda; impetrante Gumercindo Gonzalez; paciente, Casemiro de Oliveira —Adiado o julgamento pela falta das informações ordenadas, officinando-se novamente ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Criminal.

N. 754—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Samuel Lopes e Geraldo do Nascimento.—Não se tomou conhecimento do pedido por não se achar devidamente instruida a petição inicial, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.183—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Antonio Luiz Telles; aggravados, D. Maria Carolina Bittencourt Murray e seu marido.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 758 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Zacharias Julio da Silva (menor); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.293—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, José Fernandes Alves; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Primeira Camara

SORTEIO

Recurso crime

N. 331—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Carta testemunhavel

N. 278—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.144.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 552—Ao Sr. desembargador Enéas.

Embargos de nullidade

Ns. 891, 1.220 e 1.251 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos;

Ns. 852, 591, 445, 791 339 e 474 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.265, 1.325 e 1.377.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 715.

Appellação civil

N. 1.442.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 230, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, quo, achando-se vago um dos logares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruidas os concorrentes os pedidos com provas irrecusaveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Custodio José Esteves a Sizio Lourenço de Faria e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.;

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Custodio José Esteves e executados Sizio Lourenço de Faria e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Custodio José Esteves, no executivo hypothecario que move a Sizio Lourenço de Faria e sua mulher, já se tendo procedido á avaliação, requer a V. Ex. que se digno mandar expedir editaes de primeira praça, na forma da lei. P. deferimento: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. — *Gasão Carlos*

Neves, advogado. (Estava devidamente selada). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official somanario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 11 de outubro vindouro, ao meio dia, após a audiência do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Sizio Lourenço de Faria e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Custodio José Esteves, os quaes constam da avaliação u tra aos autos e são os seguintes: Predio á rua do Pão n. 2, medindo de frente 9^m30^m×16^m de fundo, terreno construido de tijolo, dividido em seis quartos, duas salas, cozinha e dispensa, forrado e assoalhado, ten lo tres janellas de frente e seis janellas e uma porta do lado esquerdo, avaliado em 3:000\$000. Predio da rua do Pão n. 4, de sobrado, construção de tijolo, portadas de madeira; o pavimento superior é dividido em dous quartos e uma sala e o inferior em duas salas e dous quartos, cozinha e dispensa, medindo de frente 6^m,95 por 16 metros de fundos. Este predio está em máo estado, avaliado em 3:000\$000. O terreno em que os predios acima descriptos se acham edificatos, com frente para a rua do Pão e fundo com quem de direito, medindo 120 metros de frente por 222 metros de fundos, avaliado em 4:000\$000. Do terreno acima descripto foi desmembrado um lote de terreno medindo 30 metros de frente por 150 de fundos, que faz divisa com terrenos de João Soares de Paiva; total da avaliação 10:000\$, preço por que vae a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram so este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1910. — E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo do Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Silva Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientificos aos credores da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1910. — *João Alves Pinto.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do audente *Alexandre J. Augusto Vieitez*, de protesto de interrupção de prescrição de uma letra, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria — *Galdino José Borges* é credor de *Alexandre J. Augusto Vieitez* da quantia de 3:270\$000, por uma letra do terra do 8 de abril de 1895, vencida a 8 de outubro do mesmo anno, tendo sido já interrompida a prescrição della, como se vê dos autos juntos. E porque esteja a prescrever novamente a dita letra, quer o supplicante interromper a prescrição para o que requer a V. Ex.

se sirva manlar tomar por termo o seu protesto, inteirando do mesmo o accoitante por editaes, visto estar em logar incerto e não sabido, facto que o justificante quer justificar com as testemunhas abaixo nomeadas, em dia e hora que forem pelo escrivão designados. P. deferimento. E. R. M. — Rio, 1 de outubro de 1910. — *Galdino José Borges.* Testemunhas: *Augusto da Rocha Martins* e *Manoel José Vaz.* «Im cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: A. Proceda-se á justificação em dia e hora que forem designados depois de tomado o protesto. Rio, 1 de outubro de 1910. — *Flaminio de Resende.*» Em virtude do que lavrou-se o seguinte: «Termo de protesto. Ao 1 de outubro de 1910, em meu cartorio compareceu *Galdino José Borges* e disse que, na fôrma de sua petição de hoje, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta pela interrupção da prescrição da letra de folhas cinco dos autos juntos, de accoite de *Alexandre J. Augusto Vieitez*, protesto que faz para produzir todos os seus efeitos legais. E de como o disse, de que dou fé, faço o presente que, lido e achado conforme, assigna. Eu, *Silvestre Santos*, escrevente juramentado, o escrevi. — *Galdino José Borges.*» E tendo o requerente procedido á justificação, foi a mesma julgada pela sentença do teor seguinte: Estando provado pelo depoimento das testemunhas inquiridas que o justificado se acha em logar incerto, assim o julgo e mando se expõem os editaes com o prazo de 60 dias. Custas na fôrma da lei. Rio, 4 de outubro de 1910. — *Flaminio Barbosa do Resende.* Em virtude do que pelo presente é citado o supplicado *Alexandre J. Augusto Vieitez*, para sciencia do protesto acima transcripto, sendo, findo o prazo de 60 dias, havido por citado para todos os efeitos legais, dando-se-lhe pelo presente conhecimento tambem de que a sede desta pretoria é á rua *Farani* n. 4, sobrado, onde são dadas as audiencias deste juizo, ás segundas e quintas feiras, ao meio dia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por cópia junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1910. Eu, *Luiz Martins*, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Joaquim Soares*, na fôrma abeto

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital vierem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, *Joaquim Soares* e *José Francisco Gomes*, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido encontrado o primeiro, *Joaquim Soares*, para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste Juizo, á rua de *S. Christovão* n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revolia. E para constar, mandei lavrar o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1910. Eu, *José Cyrillo Castex*, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Alicio de Oliveira*

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital viram ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste Juizo, *Alicio de Oliveira*, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, o não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação desta, comparecer neste Juizo, á rua de *S. Christovão* n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revolia. E para constar, mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1910. Eu, *José Cyrillo Castex*, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — A congregação da Escola Polytechnica, em sessão de hoje, adjudicou o premio de viagem ao estrangeiro ao bacharel em sciencias physicas e mathematicas e engenheiro civil *Sergio Luiz de Seixas Corrêa.*

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquotos:

Hoje:

Pelo *Amazona*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oreoma*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay o Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com o porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Arad*, para *Alver*, *Malta*, *Fiume* e *Trieste*, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Arpãan*, para *Victoria*, *Ilhéos*, *Bahia*, *Maceió* e *Recife*, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11.

Pelo *Cordillere*, para a *Bahia*, *Recife*, *Dakar* e *Europa* (via Lisboa), recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespéra da partida dos paquotos que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 7 de outubro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.7	18.6	13.4	84	2.9	SW	10	KN. N	Chove
2 a. m.....	760.4	17.6	14.2	95	3.3	SSW			
3 a. m.....	760.3	17.4	13.9	94	1.4	WSW			
4 a. m.....	760.6	17.9	14.0	92	1.2	SSE	10	KN. N. CS	Chuvisca
5 a. m.....	760.6	17.8	14.1	94	1.2	SSW			
6 a. m.....	761.1	18.2	14.3	92	1.7	WNW			
7 a. m.....	762.1	18.4	13.9	85	0.0	Calma	10	K. N. N.	Nevociro denso ao N
8 a. m.....	762.5	19.0	12.0	74	6.2	SSE	1		
9 a. m.....	762.9	18.4	12.1	77	6.2	SSE	10	K. N. N.	Chuvisca ás 9.20
10 a. m.....	763.8	17.8	11.6	76	6.3	S	10	CK. K. NN	
11 a. m.....	762.1	18.5	10.9	67	11.2	S			Ameaça chuva
1/2 dia.....	764.0	18.8	10.7	66	5.6	S	10	CK. KN. N	" "
1 p. m.....	763.6	19.0	10.3	63	5.3	S	10	CK. K. KN	" "
2 p. m.....	762.9	18.8	10.7	63	5.2	S			
3 p. m.....	762.8	19.0	10.5	64	5.0	S	10	KN. N	
4 p. m.....	763.6	19.3	10.2	61	4.0	S	10	KN. N. CS	
5 p. m.....	763.1	19.1	10.6	64	5.0	SE			Ameaçador
6 p. m.....	763.5	18.8	11.0	67	4.9	SE			"
7 p. m.....	764.0	18.4	10.9	69	6.3	S	10	K. N. N	
8 p. m.....	763.9	17.8	11.1	73	6.5	S			
9 p. m.....	764.2	18.2	10.5	67	3.2	S			
10 p. m.....	765.1	17.5	11.6	78	3.4	NE	10	K. CK	
11 p. m.....	764.4	17.5	11.9	80	2.0	NE			
1/2 noite.....	764.4	17.4	12.4	81	0.0	Calma			
Médias.....	762.82	18.30	11.95	76.5	4.2		10		

Temperatura: maxima, 19.3 ás 4.0 p. m.; minima, 17.4 ás 3.0 a. m. Evaporação em 24 horas: 2.8. Ozono: 7 h. m. 2; 7 h. n. 5. Horas de insolação: 0. h 2 m. Chuva cahida 4.18^m/m. Total em 24 horas: 4.18^m/m.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 8 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	764.5	17.3	12.1	83	0.0	Calma	6	CK	Nevociro baixo
2 a. m.....	763.9	17.3	12.3	84	1.0	E			
3 a. m.....	763.7	17.2	12.2	84	0.0	Calma			
4 a. m.....	763.7	16.9	12.8	89	0.0	Calma	4	CK. S	Nevociro tenue
5 a. m.....	763.7	15.7	12.7	88	3.0	NNE			
6 a. m.....	764.0	16.6	12.3	87	1.5	NNE			Nevociro a NW e SW
7 a. m.....	764.6	17.4	12.2	84	1.3	NE	5	CK. K	" " " " "
8 a. m.....	764.9	17.9	11.6	76	1.0	NE			
9 a. m.....	765.1	18.2	12.5	80	4.0	NE	7	CK. K	
10 a. m.....	764.6	18.9	11.3	70	0.0	Calma	7	K. KN	
11 a. m.....	765.4	19.0	9.4	57	11.1	SE			
1/2 dia.....	765.2	19.0	9.3	57	14.3	SSE	5	K	
1 p. m.....	764.6	19.1	9.0	54	12.5	SSE	2	K	
2 p. m.....	764.2	19.1	9.8	60	14.3	S			
3 p. m.....	764.1	19.1	10.2	62	14.3	SE	0	Limpo	
4 p. m.....	764.0	18.8	9.8	61	11.1	SE	1	K	
5 p. m.....	763.4	18.6	10.0	63	9.8	SSE			
6 p. m.....	763.5	18.5	9.9	63	8.6	ESE			
7 p. m.....	764.1	18.4	9.8	62	7.7	ESE	10	K. KN	Ameaçador
8 p. m.....	764.3	18.4	9.8	62	5.0	ESE			
9 p. m.....	764.9	18.1	9.6	62	5.0	ENE			
10 p. m.....	765.0	17.8	9.3	61	4.2	ESE	9	CK. KN. N	
11 p. m.....	764.9	17.4	9.0	61	5.0	ESE			
1/2 noite.....	764.5	17.0	9.3	64	3.4	ESE			
Médias....	764.48	18.03	10.68	69.8	5.8		5.1		

Temperatura: maxima, 19.7 ás 10 hs. e 30 m. da m.; minima, 16.1 ás 5 hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas, 3.5. Ozono: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 9. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 8 hs. 95=8 h. 57 m. Tempo bom durante todo o dia e durante toda a noite

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	763.2	27.2	33.8	21.5	21.0	ENE	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza	765.7	28.1	34.1	24.0	13.1	SE	7	Meio nublado	Bom
Quixeramobim	764.3	28.2	30.0	22.9	19.6	ESE	6	Quasi nublado	Sombrio
Natal	764.6	26.8	27.7	24.3	19.7	S	5	Quasi limpo	Bom
Parahyba	766.6	22.4	23.3	24.5	20.1	S	6	Nublado	Incerto, nevoeiro
Recife	767.2	24.1	26.0	21.5	17.9	S	5	Nublado	Am. gelor
Joazeiro	766.8	22.4	25.6	20.9	17.1	SE	5	Nublado	Bom
Aracajú	765.1	16.5	23.7	16.5	9.8	SE	5	Nublado	Incerto
Ondina	767.7	22.8	24.5	20.5	20.2	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Caeté	766.8	27.8	34.6	26.4	18.8	N	6	Limpo	Bom
Ilhéos	—	18.0	24.3	11.8	10.9	NNE	6	Nublado	Incerto
Cuyabá	770.2	21.6	23.4	17.0	12.8	SSW	2	Quasi nublado	Bom
Montes Claros	765.8	19.3	23.0	11.4	7.9	E	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba	766.9	21.2	30.7	12.7	9.5	E	1	Quasi limpo	Bom
Victoria	769.9	13.8	16.8	9.4	6.9	NE	4	Limpo	Bom
Barbacena	771.5	16.0	26.1	10.6	6.8	NE	2	Quasi limpo	Bom
Juiz de Fora	766.4	19.0	26.0	8.6	7.8	NE	5	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.5	18.4	17.0	9.2	9.3	E	2	Quasi limpo	Bom
Rio Claro	765.8	19.2	29.0	11.0	10.0	SE	1	Nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	767.9	16.1	24.5	9.5	9.8	Calma	0	Meio nublado	Bom
Piracicaba	770.0	18.7	19.7	16.1	9.2	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio)	767.1	18.2	25.0	20.8	8.5	E	1	Limpo	Bom
Campinas	768.2	17.2	24.4	12.2	9.1	NE	3	Limpo	Bom
Taubaté	767.8	17.0	26.0	9.0	9.8	Calma	0	Limpo	Bom
Tatubá	768.7	14.2	21.2	9.2	8.4	E	2	Quasi limpo	Bom
S. Paulo	765.5	12.5	18.0	3.0	8.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Jaguaribe	768.8	20.5	21.7	15.3	9.9	N	2	Limpo	Bom
Santos	768.3	17.4	23.0	7.0	9.5	SE	2	Quasi limpo	Bom
Faxina	769.9	19.0	22.8	17.6	13.5	NE	1	Meio nublado	Incerto
Iguape	—	15.4	23.3	12.3	7.2	—	—	Limpo	Bom
Guarapuava	768.4	15.2	26.8	8.9	7.8	NE	2	Limpo	Claro
Curytiba	766.2	20.5	24.5	15.0	13.0	SE	1	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Paranaguá	768.0	18.5	23.1	14.0	12.5	NNE	1	Nublado	Incerto
Blumenau	—	19.0	22.4	14.0	11.7	SW	1	Nublado	Incerto
Brusque	768.8	19.0	20.7	15.7	11.7	N	4	Quasi nublado	Incerto
Florianopolis	864.5	22.0	35.0	16.0	12.9	SE	2	Limpo	Bom
Posadas	763.0	26.0	35.0	15.0	19.0	ESE	2	Limpo	Bom
Corrientes	764.3	21.0	24.0	18.0	13.5	N	6	Quasi limpo	Bom
Itaquy	764.4	19.8	29.3	15.7	11.8	N	4	Limpo	Bom
Santa Maria	760.5	21.0	32.0	15.0	9.1	Calma	0	Limpo	Bom
Porto Alegre	762.5	22.1	23.1	18.2	11.5	W	6	Meio nublado	Incerto
Cordoba	762.7	19.8	22.4	16.4	13.9	N	3	Quasi nublado	Incerto, nevoeiro
Bagé	767.5	21.0	34.0	18.0	9.1	Calma	0	Limpo	—
Rio Grande	762.0	19.0	19.5	15.2	12.5	NNE	2	Nublado	Mão, chuv. secos
Mendoza	763.0	19.0	24.0	15.0	10.3	NE	2	Quasi limpo	—
Rosario									
Montevideo									
Buenos-Aires									

OCCURENCIAS

Em Aracajú choveu e chuveou na madrugada e manhã de hoje. Na Victoria chuveou hontem á noite.

As temperaturas de hontem verificaram-se: em Jaguaribe com 35.0 e em Faxina com 75.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.4	26.6	34.0	21.0	22.6	NE	4	Meio nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	765.4	23.0	29.8	22.0	19.7	ESE	6	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....									
Recife.....	764.9	25.6	27.0	23.5	20.1	SE	6	Nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	766.7	25.7	23.2	22.0	19.4	SE	6	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	767.5	24.0	26.9	21.1	15.8	SE	6	Nublado	Incerto, chuviscos
Ondina.....	767.2	21.4	24.5	22.0	17.0	SE	5	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	771.5	16.5	24.5	14.2	10.6	SE	4	Nublado	Incerto
Ilhéus.....	768.1	24.4	26.5	19.2	20.6	S	2	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá.....									
Montes Claros.....	?	20.0	23.8	9.0	11.1	NNE	4	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	769.8	23.7	23.3	17.4	16.7	Calma	0	Nublado	Sombrio
Franca.....	765.8	18.5	27.6	11.8	6.8	NE	4	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	766.0	21.7	31.6	14.2	9.0	E	4	Limpo	Bom
Barbacena.....	767.2	16.2	17.5	9.4	7.9	N	3	Limpo	Claro
Juiz de Fóra.....	771.1	16.2	24.2	9.0	7.9	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.1	20.2	28.4	10.0	7.8	NE		Limpo	Bom
Rio Claro.....	766.1	22.4	28.4	9.5	8.2	E	6	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	766.3	27.6	29.0	12.0	9.3	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....	765.8	23.0	29.0	10.0	7.9	NE	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	767.26	19.1	22.3	15.7	10.1	NNW	2	Limpo	Bom
Campinas.....	765.7	22.4	28.0	20.5	15.6	NE	1	Limpo	Bom
Taubaté.....	767.1	20.2	26.4	11.2	8.4	NE	4	Quasi limpo	Bom
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	766.6	18.1	27.3	10.2	11.1	E	1	Limpo	Bom
Jaguaribe.....	766.7	18.1	22.8	?	9.4	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Santos.....	765.8	26.2	21.6	15.2	14.4	NW	1	Limpo	Claro
Faxina.....	765.9	21.0	28.5	9.5	10.5	E	2	Meio nublado	Bom
Iguape.....	766.8	18.2	23.8	17.4	13.7	E	2	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	762.3	21.5	27.6	7.5	6.9	N	6	Nublado	Incerto
Curytiba.....	765.3	19.0	35.6	9.6	11.9	ENE	1	Limpo	Bom
Paranaguá.....	765.8	22.5	25.0	16.3	15.0	N	2	Quasi nublado	Incerto
Blumenau.....	764.9	20.9	23.7	15.1	14.1	NNE	2	Nublado	Bom
Brusque.....	●?	21.4	24.2	17.0	14.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	765.3	19.5	20.7	16.4	13.7	N	4	Quasi nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	762.0	25.0	31.0	19.0	17.8	NE	2	● Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	764.0	22.0	26.8	18.0	16.2	NE	5	Nublado	Mão, chuva
Porto Alegre.....	760.5	22.1	20.8	13.4	14.0	N	2	Nublado	Incerto
Cordoba.....	763.5	18.0	35.0	17.0	9.5	S	6	Nublado	
Bagé.....	763.2	18.2	25.2	19.2	14.0	N	4	Nublado	Mão, chuva
Rio Grande.....	760.0	19.0	27.5	17.0	15.1	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza.....									
Rosario.....	761.7	17.0	34.0	13.0	14.4	E	2	Nublado	Mão, chuva relampagos.
Montevideo.....	762.4	18.0	20.2	15.0	12.9	NNE	1	Nublado	
Buenos Aires.....	762.8	18.0	24.0	17.0	13.8	Calma	0	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Montes Claros cahiu forte temporal acompanhado de saraiva, na tarde de hontem.
Em Santa Maria trovejou em varias direcções pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 7.5 e em Montes Claros e Juiz de Fóra com 9.º0.

As observações com o signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 701

Recife

Certifico que a marca Pernambuco Busto do Dr. Antonio José Almeida, para cigarros, pertencente a L. Banks, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 701, foi depositada nesta Junta, a 6 do corrente, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior (sob 1\$100 de estampilha e com o carimbo da Junta ao lado).

N. 703

Pernambuco

Certifico que a marca «Tiradentes», para cigarros, retro collada e por mim rubricada, pertencente a Honório Bastos & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 703, foi depositada nesta Junta, em 6 do corrente, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sob 1\$100 de estampilhas e o carimbo da Junta ao lado).

N. 1.301

Porto Alegre

Certifico que a marca «Brazileira», uma estrela pela machina do lavar, pertencente a Fellenberg & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob o n. 1.301, foi depositada nesta Junta em 25 de junho do corrente anno, com a folha A *Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior.

N. 6.868

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de importação e comissões: a rua de S. Pedro n. 88, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro o desenho de um e-cudo encarnado, acoplado, transversalmente, de uma tacha branca, onde se lê a palavra caracteristica «Weldarite». Na parte superior do rotulo lê-se «Registered», e, inferiormente, «Trad mark». A referida marca é usada pelos supplicantes em ferragens em geral, oleos e em solda especial, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis seguinte: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—*James Magnus & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 10 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrado sob n. 6.868, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de outubro de 1910 :

Em ouro....	126:714\$886	
Em papel....	185:301\$250	312:216\$145

Renda arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1910.....	2.621:412\$846
Em igual periodo de 1909..	1.822:151\$979
Diferença a maior em 1910	799.260\$868

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 10 de outubro de 1910

Interior.....	14:781\$383
Consumo:	
Fumo.....	2:085\$000
Bebidas.....	6:067\$200
Calçado.....	1:280\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias...	734\$600
E. pharmaceuticas.....	232\$000
Vinagre.....	274\$400
Conservas.....	1:500\$000
Chapéos.....	3:304\$000
Tecidos.....	10:424\$000
Registro.....	150\$000
	27:567\$200

Extraordinaria.....	9:044\$771
Deposito.....	57\$000
Renda com applicação especial.....	1:070\$200
	52:520\$557

Renda de 1 a 8 de outubro de 1910.....	522:844\$564
	575:365\$121

Em igual periodo de 1909...	570:326\$753
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, faço publico que quinta-feira, 13 do corrente, ás 10 h. 2 horas da manhã, serão chamados á prova pratica, em continuação, (alinea d do art. 6.º) do concurso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candidatos inscritos:

1. Manoel Campello.
2. Luiz Castano de Oliveira.
3. Agenor Cordeiro da Fonseca e Silva.
4. Alfredo Duarte Ribeiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de outubro de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Tribunal do Jury

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito presidente dos trabalhos da 17ª sessão do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1908, designou o dia 3 de novembro proximo vindouro, ao meio dia, para a reunião e abertura da 17ª sessão do Jury, a funcionar

no 2º Tribunal á rua dos invalidos, com os 48 jurados sorteados abaixo mencionados:

1. Olegário Silveira Gomes dos Reis, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.
2. Casemiro de B. Vasconcellos, idem.
3. Antonio Mariano Velasco Molina, Alfandega.
4. Angelo José Ribeiro, Instrução Publica.
5. Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, rua Sete de Setembro n. 41.
6. Emilio do Amaral Ribeiro, rua Primeiro de Março n. 29.
7. Dr. Alberto Couto Fernandes, Telegraphos.
8. Antonio José Mendes Campos, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.
9. Gonzalo do Rego Monteiro, Alfandega.
10. Domingos Elizardo Miranda Gama Castro, Correio.
11. Antonio José Alves Junior, Telegraphos.
12. Fr. José Anysio de Aguiar Campello, travessa de S. Francisco de Paula n. 42.
13. Severiano de Andrade Cavalcante, Recebedoria do Rio de Janeiro.
14. Antonio Furtado de Menlonça, Alfandega.
15. João Antonio Xavier Pinheiro, Conselho Municipal.
16. Antonio Franco de Bulhões, Intendencia Geral da Guerra.
17. Dr. Guilherme Calheiros da Graça Filho, Observatorio Astronomico.
18. Felippe Monteiro de Barros, Alfandega.
19. João Mello Mattos, Hospicio Nacional de Alienados.
20. João Ferreira da Costa, Contabilidade do Thesouro.
21. Eduardo José de Macedo, Caixa da Amortização.
22. Dr. Paula Freitas do Sá, Estrada do Ferro Central do Brasil.
23. Armando Duarte de Gouveia, Instituto de Musica.
24. Luiz Antonio dos Reis, Estrada do Ferro Central do Brazil.
25. Dr. Ariane de Miranda Ribeiro, Obras e Viação da Prefeitura.
26. João Gonçalves da Silva, Estrada do Ferro Central do Brazil.
27. Dr. Waldirio Bastos de Oliveira, rua da Alfandega n. 25.
28. Alvaro José Lacerda, Telegraphos.
29. Raymundo Paes Ribeiro de Navarra Junior, Telegraphos.
30. Dr. Luiz de Araujo, Instrução Publica.
31. Julio de Paula Freitas, rua Haddock-Lobo n. 170.
32. Pedro Gurruti Pessoa, Tribunal de Contas.
33. Alfredo Antonio da Costa, Instrução Publica.
34. Manoel da Costa Franco, Estrada do Ferro Central do Brazil.
35. Dr. José Clemente Gomes, Fiscalização das Estradas de Ferro.
36. Dr. João de Carvalho Leite, rua Barão de Itapajé n. 12.
37. Renato Gomes Flores, Contencioso do Thesouro Federal.
38. Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello, Escola Polytechnica.
39. Eugenio Manoel Nunes, Instrução Publica.
40. Antonio Raymundo do Rego Meirelles, Saude do Exército.
41. João Carlos de Castro Lemos, Estrada do Ferro Central do Brazil.
42. João Barbosa dos Santos, Caixa da Amortização.
43. Mario Behring, Bibliotheca Nacional.
44. Benedicto Ayres da Gama Bastos, Avenida Central n. 31.

45. Alfredo Teixeira, Directoria Geral de Estatística.

46. Manoel Francisco de Medeiros Torres, Correio.

47. Antonio Francisco Lopes, Estrada de Ferro Central do Brazil.

48. Dr. Humberto Netto Gottuzo, Hospício Nacional de Alienados.

E assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados a comparecerem no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicado pela imprensa. Rio, 7 de outubro de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do Jury, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Antonio da Motta Castello, multado em 125\$ por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que os commodos n.ºs 5, 9, 12, 13 e 15 do prédio á rua do Riachuelo n.º 221 ficaram deshabitados, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

Manoel Ferreira, multado em 50\$ por estrumar com estrume verde o capinzal do Derby Club que lhe está arrendado, infringindo o § 1º do art. 129 do citado regulamento.

Secretaria do Directoria Geral de Saude Publica, em 11 de outubro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, no termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n.º 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha : certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se dêr o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias :

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, fôr publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910. — O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos.* (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director faço publico que, em cumprimento do despacho de 6 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência para execução das obras acima alludidas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio, no dia 15 de outubro até ás 2 horas da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contado da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto de assignar o dito contracto ter igualmente feito o deposito da quantia de 3.000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução das obras; sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1903, a qual verará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço total das obras, na importancia de 29.880\$019.

Nesta repartição poderão os concurrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes:

Devendo ter o contractante conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional, os quaes não podem soffrer interrupção, deverá conduzir os seus trabalhos de modo que taes serviços não sejam interrompidos, como não

soffram estragos os machinismos, nem quaesquer materi es pertencentes ao estabelecimento, devendo o contractante, quando trabalhar nos tectos das officinas e compartimentos com machinismos, fazer uma cobertura que evite a queda sobre elles de materiaes, pó e pingos de tinta das obras.

O contractante será responsavel por qualquer damno causado nos mesmos machinismos e materiaes existentes no edificio pelas seus operarios ou por falta de providencia administrativa, reparando os estragos, sob pena de serem os mesmos reparados pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso não a indenize immediatamente da respectiva despeza.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 20 dias, contado da data da assignatura do contracto e terminal-as até 31 de dezembro do corrente anno.

Por dia de excesso de cada um dos referidos prazos, pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 20 dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido as obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 3.000\$ em favor dos cofres do Thesouro.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de 8 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante este Ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até 15 dias mais, findos os quaes, si não tiver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

IV

O contractante é obrigado a executar as obras de accôrdo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo nellas empregar materiaes de primeira qualidade e executal-as com perfeição, sob pena, si o não fizer, de desmanchal-as em qualquer parte das mesmas que não contenham taes materiaes ou não se achem feitas nas referidas condições, a juizo do mesmo engenheiro e a reconstruirl-as naquellas condições e caso não o faça serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da referida caução.

V

Toda vez que a caução feita pelo contractante fôr desfalçada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integralado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II.

VI

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações iguaes de 14.940\$019, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante affirmando achar-se executada mais de metade das obras ou se acharem estas concluidas.

A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras o mediante certificado do mesmo engenheiro.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. director e, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8.000\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou apolices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido aceita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caução de 30.000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apolices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 709.106\$380 de sua importância.

As condições do contracto serão as seguintes:

I

Tendo havido alteração do local do edificio e consequente supressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contê-lo, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a traço forte a lapis, de accordo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão de tijolo armado, conforme a patente n. 5.737, ao travejamento dos telhados e demais madeiramento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimbalhas que serão estucadas, sem madeira, e ás obras de funileiro, como calhas e conductores, que serão de cobre com a necessaria capacidade para o facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel.

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminal-as até 31

de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará a contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ p r dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não heuer começado, ou concluido as obras ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 30.000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-a por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findo os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da clausula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materias de primeira qualidade e executal-as com perfeição, a juizo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não contenha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juizo do mesmo engenheiro, e a reconstruil-as, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II, si não houver integrado a dita caução.

VI

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos executados nesse periodo, de accordo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apresentadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis meses, contado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importancia total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, atestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessarios, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, desfalcadas da respectiva importancia.

A caução de 30.000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluidas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES DE TERRENO SOB N. 139 A E N. 47, TODOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Bazilio Cardoso Pires e João Francisco Ramos requerido respectivamente, por aforamento, so lotes de

terreno alagadiço n. 139 A e n. 47, todos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; nos quaes possuem bemfeitorias, são convidados os que tiverem, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos referidos aforamentos ou ás bemfeitorias citadas, a aresental-as dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 20 setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troço das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade do tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a estampas, de 20\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o art. 295 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Lencastre*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do Trapiche da Ordem e Saude nos dias 11, 13 e 15 de outubro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CIC: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal trinta (30) kilos, vindo de Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1903 e consignado a Couto & Irmão.

Lote n. 2

ABC: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal quarenta e nove (49) kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & C.; é um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 3

VC: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cincoenta (50)

kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908 consignada a Falchi Giardinim & Comp.

Lote n. 4

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando bruto 169 kilos e liquido legal 131 kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 5

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando bruto 371 kilos e liquido legal 289 kilos, descarregados do vapor *Canning*.

Lote n. 6

AM: Quatro barris de quinto sem numero contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando bruto 371 kilos e liquido legal 289 kilos, descarregados do vapor *Canning*.

Lote n. 7

MJD: Uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 130 kilos e liquido legal 100 kilos, descarregaão no vapor *Amiral Froud*.

Lote n. 8

BC: Tres garrações sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando bruto 84 kilos, descarregados do vapor *Espagne*.

Lote n. 9

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 102 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Cordilère*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 10

AAC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 68 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto Almeida Carvalho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 11

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 17 kilo, vindo de Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado a ordem (em começo de fermentação).

Lote n. 12

MRPS: Um barril de quinto sem numero com vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido real 15 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 13

J.T.P.J.—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido 75 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *An'onina*, descarregado em 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 14

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 800 kilos, vindas de Borzéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martin-Cifre Bemassar.

Lote n. 15

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vasio e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 274 kilos e liquido legal 220 kilos, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes (vinho branco já acetificado).

Lote n. 16

AC: Vinte e cinco barris do quinto sem numeros dos quaes 5 vassios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 998 kilos e liquido legal 799 kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos (vinho branco já acetificado).

Lote n. 17

JPS: Dous barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 180 kilos e liquido legal 144 kilos, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignado a Jeronymo Pereira da Silva (já acetificado).

Lote n. 18

JRF: Seis barris de quinto sem numero dos quaes um vasio e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 300 kilos e liquido legal 240 kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria (já acetificado).

Lote n. 19

JFC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregado em 13 de abril de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp (já acetificado).

Lote n. 20

MRPS: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 21

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 99 kilos e liquido legal 80 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909 e consignada a Escola Santa (já acetificado).

Lote n. 22

DD: Cinco bordalezas sem numero sendo duas vassias e as primeiras tres pesando bruto 520 kilos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 416 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregan (já acetificado).

Lote n. 23

GM contra-marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 419 kilos e liquido legal 336 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano (já acetificado).

Lote n. 24

AP: Uma cartola, sem numero contendo vinho não especificado, pesando bruto 75 ki-

los e liquido legal 60 kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp. (já acetificado).

Lote n. 25

CTC: Quatro barris de quinto, sem numero, dos quaes dous vassios e dous contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 181 kilos e liquido legal 145 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jauregui-berry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da Compagnie Chargeurs Réunis. (já acetificado).

Lote n. 26

SC: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 141 kilos e liquido legal 113 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauregui-berry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a Compagnie Chargeurs Réunis.

Lote n. 27

Extra—BS: Doz barris de quinto, sem numero, dos quaes cinco vassios e cinco contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 166 kilos e liquido legal 133 kilos, vindos do Havre no vapor *Malta*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos. (Mistura com agua salgada.)

Lote n. 28

M.R.P.S.: Cem barris de quinto sem numero, dos quaes 20 vassios e 80 contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 4.020 kilos, o liquido legal 3.216 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 29

Rossi Gomes: vinte e cinco barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.000 kilos e liquido legal 800 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 30

Fernandes & Alvares: quarenta barris do quinto, sem numero, dos quaes tres vassios e os demais contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 3.140 kilos, liquido legal 2.512 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandes & Alvares. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 31

GAC: quatorze barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vassios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando, estes, bruto, 374 kilos e liquido legal 300 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Alfonso & Comp. (Em mistura com agua salgada.)

Lote n. 32

Thomé & Comp.: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 80 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 33

A Ferreira: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 22 kilos e um barril vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Ver*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 34

RF: Oito barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 32 kilos e dois barris vãos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 35

Bernardo Santos & Comp.: Dois barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 60 kilos, vindos de Barcellona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 36

RGC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 46 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 37

FC: Seisenta e oito barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 5.900 kilos, e sete barris vãos, vindos de Duikerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 1 de julho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 38

C. Monteiro & Comp.: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 39

M: Quatro barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 300 kilos e tres barris vãos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares (acetificado).

Lote n. 40

CMC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 41

CTC: Nove barris de quinto vãos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 42

CTC: Vinto e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando bruto 2.295 kilos, tara de 20 % = 459 kilos, e liquido legal 1.833 kilos, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 43

Nobrega Santos: Dois barris de quinto vãos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 44

FC (Dois triangulos juntos): Cincoenta barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.681 kilos, tara de 20 %, 936 kilos e liquido legal 3.744 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 45

MRPS: Dez barris de quinto vãos e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 %, 43 kilos e liquido legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 46

JFC: Um barril desmontado, pesando liquido real dez kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 47

CPC: Trinta barris contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara de 20 %, 943 kilos e liquido legal 1.728 kilos, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a C. Pinto & Comp. (Vinho misturado com agua.)

Lote n. 48

Figueiredo: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Amsterdam no vapor *England*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 49

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 50

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto vazio e um barril de quinto contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 35 kilos, vindos do Porto no vapor inglês *Bottlewell*, descarregados em 17 de março de 1910.

Lote n. 51

P'C: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 175 kilos, tara de 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kodney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910 e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 52

MSC: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 208 kilos, tara de 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 53

AAS: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 235 kilos, tara de 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54

Azevedo & Comp.: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Montini*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54 A

AFA: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 104 kilos, vindos de bordo do vapor *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 B

ASC: Tres barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 207 kilos; vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 C

Thomé: Dois barris de quinto, sem numero, armados e vãos, vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910.

Lote n. 54 D

ZRC: Um barril vazio, sem numero, inteiro e armado, vindo do Porto no vapor *Amiral Courbet*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Zenia Rames & Comp.

Lote n. 54 E

CMC: Nove ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga o consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 54 F

GZC: Um decimo, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote 54 G

Nobrega Santos: Dois barris idem, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados aos mesmos.

Lote 51 H

CTC: Oito ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote 51 I

LC: Onze ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camuyran.

Lote 54 J

Dois triangulos C: Um dito idem, vindo do Porto no vapor *Hunuchael*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado a Francisco R. Carvalho.

Lote 54 K

CS: Quatro ditos idem, vindos do Porto no vapor *Tyne*, descarregados em 14 de dezembro de 1908 e consignados a Constantino de Souza.

Lote 54 L

JP: Doze ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto de Souza.

Lote 54 M

PC: Vinte e tres ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 51 N

JMF: Um barril de quinto desarmado, pesando quinze kilos, vindo do Porto no vapor *Berengue El Grande*, descarregado em 21 de dezembro de 1908 e consignado a João Martins Ferreira.

Lote n. 51 O

MP: Um sacco contendo rolhas de cortiça, pesando bruto dezesseis kilos, vindo do Porto no vapor *Amiral Coubert*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Carlos Martinelli.

Lote n. 51 P

CTC: Quarenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto pesando bruto 1.656 kilos, tara de 23 %, 331 kilos e liquido legal 1.325 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 54 Q

LC: Trinta e nove quintos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.107 kilos, tara de 20 %, 420 kilos, e liquido legal 1.687 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1909 e consignados a Luiz Camuyano. (Acetificado.)

Lote n. 54 R

JP: Quarenta barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.102 kilos, tara 20 %, 420 kilos, e liquido legal 1.682, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto dos Santos.

Lote n. 54 S

PC: Setenta e sete barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 3.245 kilos, tara de 20 %, 648 kilos, e liquido legal 2.597 kilos, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Mercadorias removidas do Trapiche Saude para o da Ordem em virtude do despacho de Sr. Inspector de 13 de junho e 5 de julho do corrente anno

Lote n. 55

Salutaris: Mil e duzentas e quarenta caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido vinte e sete mil e duzentos e oitenta (27.280) kilos. Existem perto de trezentas (300) caixas com garrafas quebradas, vindas de Antuerpia no vapor *Heinrich*, descarregadas em 19 de outubro de 1906 e consignadas a Palhares & Comp.

Lote n. 56

PC: Cento e quatorze barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto oito mil e oitocentos e noventa e dois (8.892) kilos e liquido sete mil cento e quatorze (7.114) kilos, vindos do Porto no vapor *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a Prista & Comp. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 57

CTC: Vinte e seis barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido dois mil e quarenta e tres (2.043) kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellanoek*, descarregados em 25 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

LC: Cento e cinco volumes de peças de ferro compondo uma ponte, pesando liquido dezesseis mil e cento e setenta e dois (16.172) kilos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Antwerp City*, descarregados em 17 de junho de 1907.

Lote n. 59

ENSR: Quarenta barricas contendo carbonato de soda puro, pesando liquido seis mil e noventa e seis (6.096) kilos, vindas de Liverpool no vapor *Timoretto*, descarregadas em 7 de março de 1907; esta marca é dentro de um quadrilongo e o termo do consumo é n. 73.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em setembro de 1910.

Armazem das amostras — AL: 1 caixa n. 184, repregada e avariada.

AV: 1 dita n. 19, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem idem.
JADC: 1 pacote n. 200/2, avariado.
CL: 2 ditos ns. 632/633, rotos.
CPC: 1 dito n. 788/303, idem.
EMFICC: 1 dita 882/90, idem.
CL: 1 dito n. 631, idem idem.
EA—O: 1 caixa n. 3.218/3.253, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 3. 3.190, 2/7, idem.
PS: 1 dita n. 13, repregada.
Armazem de amostras—PS Nicolson: 2 caixas ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
E. Salatter & C: 1 dita n. 81, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
Augusto Vaz & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor *Tintoretto*, entrado.
HL: 1 caixa n. 182, avariada.
Idem: 1 dita n. 201, idem.
Idem: 1 dita n. 196, idem.
Idem: 1 dita n. 186, idem.
Idem: 1 dita n. 200, idem.
Idem: 1 dita n. 202, idem.
Idem: 1 dita n. 197, idem.
Idem: 1 dita n. 191, idem.
Idem: 1 dita n. 198, idem.
RS: 1 dita n. 193, idem.
Idem: 1 dita n. 185, idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem.
Idem: 1 dita n. 194, idem.
Idem: 1 dita n. 182, idem.
Idem: 1 dita n. 180, idem.
Idem: 1 dita n. 110, idem.
Idem: 1 dita n. 172, idem.
Idem: 1 dita n. 199, idem.
Idem: 1 dita n. 187, idem.
Armazem n. 11—SAC—B: 1 pacote n. 11.857/43, roto.
RC: 1 caixa n. 151, repregada.
Vapor italiano *Alberto Tures*, entrado em 2 de setembro de 1910.
Armazem n. 3—O: 2 fardos sem numero, avariados.
Vapor allemão *Desterro*, entrado em 8 de setembro de 1910.
Armazem n. 1—BAC: 1 caixa sem numero, repregada.
CBF: 1 dita n. 1, idem.
HT King—21.400—1 dita n. 18, idem.
Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem: 3 ditos ns. 10, 9 e 8, repregadas.
Stpham Schoffer: 1 pacote sem numero, roto.
MR: 1 engradado n. 107, repregado.
MM: 1 cal a n. 10, idem.
RCC—21.261: 2 ditos n. 633 e 620, idem.
JWV: 1 dita n. 4, avariada.
X—15.019: 1 dita n. 1.800, idem.
Idem: 1 dita n. 1.777, idem.
Idem: 1 dita n. 2.075, repregada.
5.076: 1 amarrado n. 2.072, idem.
5.25: 1 caixa n. 2.170, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de setembro de 1910.
Sobre agua—O: 1 sacco sem numero, roto.
LHC: 1 caixa n. 700, avariada.
Idem: 1 dita n. 506, idem.
MMC: 1 dita n. 7.382, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.776, idem, idem.
Idem—Pinto—1 dita n. 7.674, repregada.
RHS: 1 dita n. 691, idem.
SC: 1 dita n. 4, idem.
D Giennes-SPG: 1 dita n. 1, avariada.
WW—340: 1 dita n. 335, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de setembro de 1910.
Armazem n. 12—MH—H: 1 caixa n. 2.553, repregada.
Caso Guerany: 1 dita n. 161, idem.
ESNC: 1 dita n. 18.111, idem.
Idem: 1 dita n. 18.110, idem.
FO—KC&: 1 dita n. 4.150, idem.
FR: 1 dita n. 323 DIV, idem.
GT: 1 dita n. 55, idem.
JSFC: 1 dita n. 241, idem.
ZHC: 1 dita n. 507, idem.
Idem: 1 dita n. 502, idem.
Armazem n. 3.—O: 1 barrica n. 2.810, idem.
Vapor inglez *Magellan*, entrado em 16 de setembro de 1910.

Armazem n. 1—HAG: 1 caixa n. 405, avariada.
 Idem: 1 dita n. 410, idem.
 Idem: 1 dita n. 429, idem.
 LRJ: 1 dita n. 90.764, idem.
 MSPC: 1 barril n. 1, vasando.
 MWC: 1 caixa n. 1.693, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.713, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.708, repregada e avariada.
 MF: 1 dita n. 510, repregada.
 MR: 1 dita n. 70.987, avariada.
 TI: 1 dita n. 35, repregada.
 Bureau norueguesa *Carlotava*, entrada em 21 de agosto de 1910.
 Armazem n. 14—HSC: 1 caixa n. 684, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 534, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 727, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 894, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 287, repregada.
 Vapor alemão *Teimisto*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem n. 16—VP: 1 caixa n. 8.221, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.321, idem.
 Vapor inglez *Dalmare*, entrado em 1910.
 Armazem de amostra—Hime & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 10—DACTC: 1 dita n. 21.188/9, avariada.
 Idem: 1 dita n. 21.188/10, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.188/12, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.188/13, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.188/11, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Menas Geraes*, entrado em 1910.
 Armazem n. 8—ACC—HB—Rio: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas.
 CGC—Casa Valeri: 1 engradado n. 16, repregado e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 140, repregada.
 LB: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—TA: 1 dita n. 11.101, repregada e avariada.
 Ramos—HB: 2 ditas ns. 8 e 5, idem, idem.
 Idem: 1 engradado n. 10, repregado.
 SC: 2 caixas ns. 8 e 14, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 18 e 5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 19, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 12, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 15, idem.
 Vianna: 1 caixa n. 31, idem.
 Vapor alemão *Bahia* entrado em setembro de 1910.
 Armazem n. 2—AA—A—A: 1 caixa n. 2.556, repregada.
 AA: 1 dita n. 848, idem.
 AGC: 1 dita n. 2.269, repregada e avariada.
 ARPC: 1 dita n. n. 2.264, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.640, idem.
 ACA: 1 dita n. 21.210/2 idem.
 Idem: 1 engradado n. 11, roto.
 ESC: 1 caixa n. 181.114, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17.919 repregada e avariada.
 GGS: 1 dita n. 5.275, idem, idem.
 GPS: 3 baltus sem numero, avariado.
 T—REC—G: 1 caixa n. 3.200, idem.
 R: 1 dita n. 137, repregada.
 IIA: 1 dita n. 21, idem.
 TGA: 1 dita n. 178, idem.
 MGTA: 1 dita n. 1.593, idem.
 I9: 1 dita n. 68, idem.
 RVC: 1 dita n. 5, idem.
 RAF: 1 dita n. 32.203, repregada e avariada.
 Vapor francez *Molti*, entrado em 6 de setembro de 1910.
 Armazem n. 9—LAC: 1 dita n. 181, avariada.

LC: 2 ditas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
 MSC: 1 dita n. 297-296, avariada.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 297 e 298, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 294, idem, idem.
 RV: 1 dita n. 2.703, idem, idem.
 SS: 2 ditas n. 389 e 391, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 392, repregada e avariada.
 SLJ: 1 dita n. 115, idem.
 SIFC: 1 dita n. 5.451, avariada.
 VC: 3 ditas ns. 29, 29 e 30, repregadas e avariadas.
 JMC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 DC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 JCC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 TCC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
 MVC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SF: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
 CLJ: 1 dita n. 1, idem, idem.
 ASE: 3 ditas ns. 398, 397 e 396, idem, idem.
 FF—ACC: 1 dita n. 64, idem, idem.
 Vapor inglez, entrado em setembro de 1910.
 Armazem n. 15—AVC: 1 caixa n. 6.979, repregada.
 C—C—R—J: 2 ditas ns. 1.299 e 101, idem.
 CPC: 1 dita n. 961, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.927 e 5.204, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.162 e 1.410, idem.
 CPC—BS: 1 dita n. 1.008, idem.
 CLB: 2 ditas n. 41 e 40, idem.
 CC—P: 2 ditas ns. 153 e 154, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.930 e 2.935, idem.
 CP—CD: 2 ditas ns. 2.163 e 2.167, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.172 e 2.173, idem.
 CPJ—D: 2 ditas ns. 2.178 e 2.150, idem.
 JCR: 1 dita n. 3.511, idem.
 Armazem n. 15—CP: 2 caixas ns. 173 e 175, repregadas.
 CFC: 2 ditas ns. 41 e 44, idem.
 DVC: 2 ditas ns. 8.979 e 8.978, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.971 e 8.973, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.005, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.010 e 8.999, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.967 e 8.951, idem.
 ESC: 1 dita n. 3.375, idem.
 E: 1 dita n. 3.676, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem n. 15—E: 1 caixa n. 3.639, repregada.
 SEJ: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 H—W—S: 2 ditas ns. 1.068 e 1.069, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.030, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.071 e 1.059, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.065, idem.
 H & C: 1 dita n. 186, idem.
 H & C: 1 dita n. 103, idem.
 H—H—H: 1 dita n. 103, idem.
 LEM: 2 ditas ns. 1.022 e 1.021, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.006, idem.
 89: 2 ditas ns. 508 e 503, idem.
 Idem: 1 dita n. 507, idem.
 J—S—C—C: 1 dita n. 111, idem.
 SH: 2 ditas ns. 4.498 e 4.499, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.502 e 4.497, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.514 e 4.567, repregadas e avariadas.
 S & C: 1 dita n. 8.997, repregada.
 Armazem n. 15—100: 1 caixa n. 218, repregada.
 31: 2 caixas ns. 285 e 233, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 234 e 236, idem.
 10—HBC: 1 dita n. 1.884, idem.
 Vapor inglez *Magellan*, entrado em 16 de setembro de 1910.
 Armazem n. 1—Caseaux etc.: 2 caixas ns. 2.086 e 2.092, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.091, idem.

CZC: 1 dita n. 14, repregada.
 ER—CC: 1 dita n. 4.722, avariada.
 ER: 1 dita n. 2.930, repregada e avariada.
 HG—G: 2 ditas n. 424 e 436, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 440 e 425, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 419 e 427, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 419 e 423, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 439 e 418, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 435 e 423, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 422 e 408, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 437 e 330, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 421 e 438, idem.
 MSPC: 2 ditas ns. 21 e 25, repregada.
 Bragança: 1 dita n. 561, avariada.
 Bragança: 1 dita n. 305, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.
 Bragança: 1 dita n. 560, avariada.
 CC—T: 1 dita n. 3.171, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.182, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.169 e 3.176, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.173 e 3.189, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.186 e 3.175, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 3.172 e 3.177, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.190 e 3.188, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em 1910.
 JAO&C: 1 caixa n. 129, repregada.
 Idem: 1 dita n. 131, idem.
 SPS&C: 1 dita n. 9, idem.
 L&C: 1 dita n. 5.610, idem.
 L&C: 1 dita n. 533, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 595, idem, idem.
 MPR: 1 dita n. 28, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.
 MBC: 1 dita n. 954, repregada.
 MDC&C: 1 dita n. 13, idem.
 MIS&C: 1 dita n. 511, idem.
 ME: 1 dita n. 2.440, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 7.593, repregada.
 Portella: 1 dita n. 160, idem.
 51: 1 dita n. 7.627, idem.
 80—S: 1 dita n. 120, idem.
 80—C: 1 dita n. 22, idem.
 VCC—A: 2 ditas ns. 2.309 e 2.310, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.239, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.317, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.316 e 2.305, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.322 e 2.321, idem.
 VCC: 2 ditas ns. 173 e 170, idem.
 Idem: 1 dita n. 64, idem.
 V&C: 1 caixa n. 415, repregada.
 Armazem n. 9—WIC: 1 dita n. 1.876, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 1910.
 AAC: 1 amarrado sem numero, com falta.
 Idem: 1 caixa n. 69, repregada e avariada.
 C—M—C: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Drogaria Berrine: 1 dita n. 133, avariada.
 Dia: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 14, repregadas e idem.
 15—AL: 1 fardo n. 145, idem.
 21—GL: 1 caixa n. 294, idem, idem.
 JRC: 2 ditas ns. 183 e 179, idem, idem.
 Vapor italiano *Umbria*, entrado em 19 de setembro de 1910.
 Armazem da bagagem—N. Generale Italiano: 1 caixa, quebrada.
 Antonio Balassian: 1 dita, idem.
 Charles S. Wartasser: 1 mala, repregada.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Fortunato Giovanni: 1 dita, avariada.
 AP: 1 caixa, quebrada.
 Vapor *Tintoretto*, entrado em 1910.
 Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 baltus sem numero, idem.
 Idem: 1 caixa, quebrada.
 AJR: 1 baltus sem numero, aberto.

VAM: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 cesto idem, idem.
Vapor italiano *Savoia*, entrado em 1910.
Armazem da bagagem — FS: 1 garrafão sem numero, quebrado.
Vicenzo Ré: 1 caixa idem, idem.
A. Melon: 1 caixa idem, idem.
G. Villetti: 1 dita idem, aberta.
Sem marca: 1 dita n. 104, vazando.
EM: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
D. Delly: 1 caixa idem, aberta.
Vapor francez *Ambal Troude*, entrado em 1910.

A. Nobrega: 1 mala, aberta
JD: 1 caixa, idem.
MBS: 1 dita, idem.
MR: 1 dita, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *M. Itte*, entrado em setembro de 1910.

Armazem n. 9—EPM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MCH: 1 dita n. 2.167, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.196, avariada.
MMC: 1 dita n. 1.741, idem.
MC: 1 dita n. 2.193, idem.
PB: 1 dita n. 2.198, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.193, idem idem.
RH: 1 dita n. 2.273, avariada.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
Idem: 1 dita n. 156, idem.
Idem: 2 caixas ns. 155 e 152, idem.
Idem: 1 barrica n. 2.709, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.704, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.711, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.710, idem.
Idem: 2 caixas ns. 1 e 6, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 157 e 158, idem.
Rodrigues: 2 ditas ns. 3.392 e 3.385, repregadas e avariadas.

RI: 2 ditas ns. 150 e 151, avariadas.
Rodrigues: 2 ditas n. 3.386, repregadas e avariadas.

SMF: 2 ditas n. 1.222, avariadas.
Armazem n. 9—SS: 1 caixa n. 390, repregada.

TBC: 4 caixas n. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas n. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

RH: 1 barrica n. 2.707, idem idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1910.

Armazem n. 12—A&C: 1 caixa n. 110, repregada.

BRC—HF: 1 dita n. 1.312, idem.

CSC: 1 dita n. 7.545, idem.

F&C: 1 dita n. 187, idem.

Idem: 1 dita n. 189, idem.

Q&W: 1 dita n. 3.551, idem.

GMC: 1 dita n. 183, idem.

B—J—F: 1 dita n. 5.000, idem.
Idem: 1 dita n. 5.001, idem.

PAC—2.447: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
70: 1 dita n. 7.587, idem.
S—G3: 1 dita n. 1.816, repregada e avariada.

BSC—VCC: 1 dita n. 2.499, repregada.
HC: 2 ditas sem numeros, avariadas.
Vapor francez *Ambal Ponty*.
Armazem n. 9—Carioc: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

PMC: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
RH: 1 dita n. 99, idem idem.
Barca noruega *Coriolant*, entrada em 1910.

Armazem n. 1—HSC—5.700: 1 caixa numero 236, repregada.

S: 1 dita n. 231, idem.

HSC: 2 ditas ns. 539 e 746, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1910.

Armazem n. 12—ESCK: 1 caixa n. 18.112, repregada.

LHC: 1 dita n. 508, idem.

5C: 1 dita n. 2, idem.

&: 1 dita n. 5, idem.

Vapor allemão *Themiste*, entrado em 1910.

Armazem n. 16—DC: 1 caixa n. 390, repregada.

OC: 1 dita n. 4.642, repregada e avariada.

Vapor nacional *Sirio*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—P. Quer: 1 caixa numero 26.306, repregada e avariada.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 13 de setembro de 1910.

Armazem n. 8—PMC: 1 caixa n. 15, repregada.

CFTC: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Casa Sucena: 1 caixa n. 4, repregada.

CRC: 1 dita n. 122, idem.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

C: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

LB: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 11.090, repregada e avariada.

ST—R—AC: 1 dita n. 1.090, idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 20 de setembro de 1910.

Armazem n. 1. — GHP — 65: 2 caixas ns. 115 e 117, repregadas.

RIC: 1 caixa, sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Magellan*, entrado em outubro de 1910.

Armazem n. 1. — W—A—T: 1 caixa numero 7.108, avariada.

EMC: 1 caixa n. 6.444, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.359, idem.

Idem: 1 dita n. 7.330, idem.

Idem: 1 dita n. 6.440, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.356, idem.

ETSF: 1 dita n. 9.157, avariada.

TEC: 1 dita n. 5.428, idem.

H: 1 dita n. 1, idem.

ME: 1 dita n. 380, repregada.

O malho—1845: 1 dita n. 2 avariada.

OPC: 1 dita n. 11.967, idem.

Idem: 1 dita n. 11.908, idem.

Idem: 1 dita n. 11.906, repregada.

OS: 1 dita n. 1.316, idem.

Idem: 1 dita n. 1.321, idem.

Idem: 1 dita 1.315, avariada.

R—15: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 19, idem, idem.

S—1: 1 dita n. 5.569, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.923, idem.

Idem: 1 dita n. 5.590, repregada e avariada.

VZC: 1 dita n. 1.848, idem.

Vapor inglez *Orucia*, entrado em 1910.

Armazem n. 15—AB: 1 caixa n. 1.172, repregada.

AC—CR: 1 dita n. 5.297, idem.

AB&C: 1 dita n. 3.509, idem.

ACC: 1 dita n. 1.237, idem.

B&S: 1 dita n. 426, idem.

C—C—R—J: 1 dita n. 1.200, idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.153.

Idem: 1 dita n. 2.151, idem.
Idem: 1 dita n. 2.174, idem.
Idem: 1 dita n. 2.188, idem.
CP&C: 1 dita n. 8.926, idem.
CCP: 1 dita n. 155, idem.
Idem: 1 dita n. 136, idem.
CL&B: 1 dita n. 456, idem.
CPC: 1 dita n. 42, idem.
DV&C: 1 dita n. 8.985, idem.
Idem: 1 dita n. 7.991, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.984 e 8.999, idem.
D: 1 dita n. 450, idem.
E: 2 ditas ns. 449 e 3.669, idem.
Idem: 1 dita n. 3.671, idem.
ES: 1 dita n. 421, idem.
ES&C—DU: 2 ditas ns. 1.320 e 1.323, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.325 e 1.323, idem.

GF&G: 1 dita n. 31, idem.

H&C: 1 dita n. 110, idem.

HC: 1 dita n. 185, idem.

Armazem n. 15—LEM: 2 caixas n. 1.030 e 4.658, repregadas.

Idem: 1 dita, n. 4.654, idem.

Idem: 1 dita n. 4.652, idem.

5.175: 1 mala n. 199, idem.

LFR: 1 dita n. 414, idem.

MJSC: 1 dita n. 923, idem.

M: 1 dita n. 301, idem.

M—S—B—B: 1 dita n. 180, idem.

OP—C: 1 dita n. 5.293, idem.

Idem: 1 dita n. 5.297, idem.

Idem: 1 dita n. 5.290, idem.

Idem: 1 dita n. 5.294, idem.

OABC: 1 dita n. 11, idem.

GP—C: 1 dita n. 5.300, idem.

Idem: 1 dita n. 5.298, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.291 e 4.642, idem.

PDF: 1 dita n. 1, idem.

Portella: 2 ditas ns. 402 e 459, idem.

80: 1 dita n. 509, idem.

S—R—M: 1 dita n. 749, idem.

SU: 1 dita n. 31, idem.

SH: 2 malas ns. 4.598 e 4.500, idem.

Idem 2 caixas n. 4.211 e 4.503, idem.

Idem 2 ditas ns. 4.070 e 4.496, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.505, idem.

SAC: 1 dita n. 4.834, idem.

SS: 1 dita n. 413, idem.

80: 1 dita, sem numero, idem.

S—A—80—C: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

13: 1 dita n. 180, idem.

Idem: 1 dita n. 182, idem.

Idem: 1 dita 181, idem.

S—80—C: 1 dita n. 20, idem.

51: 1 dita, n. 7.628, idem.

80—GF: 1 dita sem numero, idem.

VCC—A: 1 dita n. 2.308, idem.

Idem: 1 dita n. 2.318, idem.

Idem: 1 dita n. 2.303, idem.

Idem: 1 dita n. 2.322, idem.

Idem: 1 dita n. 2.311, idem.

VM: 1 dita n. 490, idem.

VCC: 1 dita n. 171, idem.

Idem: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem.

Vapor francez *Muti*, entrado em 6 de setembro de 1910.

Armazem n. 9 — AMC—RBT: 2 caixas ns. 6 e 4, avariadas.

AS: 1 dita n. 411, repregada e avariada.

AJM: 1 barrica n. 2.898, repregada.

C—M—C: 2 caixas, avariadas.

Dia: 1 dita n. 6.100, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita n. 666, idem, idem.

DM: 1 dita n. 230, repregada.

EBC: 1 dita n. 8.849, avariada.

EG: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.

EG: 1 dita n. 31, idem idem.

EH: 1 dita n. 645, idem idem.

Etable: 1 dita n. 610, idem idem.

Idem: 1 dita n. 612, idem idem.

Idem: 1 dita n. 613, idem idem.

IIC: 1 dita n. 2.595, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.580, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.590, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.592, idem idem.
 Idem: 1 barreira n. 2.559, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.474, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.577, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 072, repregada.
 Idem: 1 dita n. 071, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.590, avariada.
 JMFC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.846, 1.843 e 1.848, avariadas.
 JAH: 1 dita n. 9.103, idem.
 EBC: 1 dita n. 8.844, idem.
 EAC: 1 dita n. 7.245, avariada.
 FCCE: 1 dita n. 162, idem.
 Idem: 1 dita n. 194, idem.
 Idem: 1 dita n. 163, repregada.
 Idem: 1 dita n. 195, avariada.
 Idem: 1 dita n. 193, repregada.
 EN: 1 dita n. 317, idem.
 LER: 1 dita n. 363, idem.
 CFGO: 1 dita n. 150, avariada.

(Continua).

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Extinção provisória da luz da boia illuminativa da entrada da barra da Parahyba do Norte

Estado da Parahyba

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que desde hontem, 6 do corrente, achase apagada a luz da boia illuminativa da entrada da barra da Parahyba do Norte. Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 7 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kieppe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Marinha, compareça a esta repartição com urgencia, o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, para objecto do serviço.

Inspectoria de Marinha, 10 de outubro de 1910.—*Leopoldo Bandeira de Gouveia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão

inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será afixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
 —Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
 O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e,

portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Balaçu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boquirão, Braço-Forte, Brocoiô, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprila, Folhas, Funfas, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquétá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymuado, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Sececa, Tapomas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

9ª REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Cattote, esquina da de Pedro Americo. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.—O secretario, *Carlos Balliester*.

Capital Federal, 10 de outubro de 1910.
 Major Alvaro Pedreira Franco, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 18^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota - 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dois alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e mediando o primeiro 45^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 15^m,0 de raio pela qual termina o quebra-mar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de acesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães do n. 8 e pelo antigo quebra-mar, e em as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebra-mar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebra-mar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquello cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e alçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvão de pedra. Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paraphrased unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Commissão Fiscal, quanto esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Comissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (65 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia fixo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de murinhos que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos aceroscidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, pradios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concurrencia) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se a qualidade de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestrais e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre o abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deluzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 30.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto o terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45.000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto a cães a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaletes e outras embarcações miúdas de qualquer systema e noregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cães do contractante.

XVI

Os armazens construídos pelo contractante na taxa do cães gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparehos e do cães, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer pelos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicarla por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de cães em trafego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluídas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instruções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

XXII

Para todos os effeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despeza do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despeza.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes, appparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, installar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXV

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre a autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de aprovação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramacs para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos lozares de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXVII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de conta respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez descauida a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5.000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhãs ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construcção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 5º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si for excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 5% do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaisquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2% que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6% ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representanto com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros,

quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judicarias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os promoveito, em contrahão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a alinea a, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasura, entrelinhas ou omissões, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em um envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicadas pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo no-se dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910:— J. F. Parreiras Horta.

VII
Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m³} :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8\$300	—
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$300	16\$000	—
			24\$8.0	—
Preço de 1 ^{m³} $\frac{34$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$500
2) Quo'a da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota do 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$330
4) Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $\frac{97$600}{160}$				\$610
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 4,0 ^m com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	12:000\$000	—	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarios.....	10:000\$000	—	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	8:000\$000	—	24:000\$000	—
2 Goliathas para 40 ^m	35:000\$000	—	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	14:000\$000	—	28:000\$000	—
Officinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cães e muralhas = 230.000 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m³} ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0 ^{m³} ,050	10\$300	\$500	
			\$785	sejam . \$800
7) Enrocamento jogado.....				12\$000
8) Enrocamento arrumado.....				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^t brutas ou 14^t,5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 300 metros, com a velocidade de 1^m,0, 13^m 33^t, a descarga dura 5^m,0; tem-se pois $13^m - 33 + 5^m = 18^m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaisImportancia
totales

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300 ^k	\$570	215000	
Areia.....	0 ^{m3} , 180	105000	48000	
Cascalho do britador.....	0 ^{m3} , 720	125000	88400	
Mistura na betoneira.....	1 ^{m3} , 000	8500	8500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^{m3} , 000	18000	18000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^{m3} , 000	8250	8250	
Quota do material.....	1 ^{m3} , 000	25180	25180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^{m3} , 000	8510	8510	335931

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^k , 0	\$570	158000	
Areia.....	0 ^{m3} , 180	105000	48000	
Cascalho do britador.....	0 ^{m3} , 720	125000	88400	
Mistura na betoneira.....	1 ^{m3} , 000	8500	8500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^{m3} , 000	8300	8300	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^{m3} , 000	8510	8510	
Quota da turma de serviço.....	1 ^{m3} , 000	8250	8250	
Quota do material.....	1 ^{m3} , 000	25180	25180	323340

3) Caixa tipo A

Concreto de cimento.....	548 ^{m3} , 000	385000	211315040	
Ferro.....	50 ^k , 00	400000	20000000	
Concreto de cal hydraulica.....	1,358 ^{m3} , 000	32530	439178720	
Mão de obra da armação.....	50 ^k , 00	100000	50000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	912785760

4) Caixa tipo B

Concreto de cimento.....	533 ^{m3} , 00	385000	207745040	
Ferro.....	45 ^k , 00	400000	18000000	
Concreto de cal hydraulica.....	1,310 ^{m3} , 00	32530	42355100	
Mão de obra da armação.....	45 ^k , 00	100000	45000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	836415710

5) Caixa tipo C

Concreto de cimento.....	475 ^{m3} , 00	385080	194128040	
Ferro.....	45 ^k , 00	400000	18000000	
Concreto de cal hydraulica.....	1,157 ^{m3} , 00	32530	387105080	
Mão de obra da armação.....	45 ^k , 00	100000	45000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	815235020

6) Caixa tipo D

Concreto de cimento.....	720 ^{m3} , 00	385080	28055700	
Ferro.....	65 ^k , 00	400000	26000000	
Concreto de cal hydraulica.....	2,045 ^{m3} , 00	32530	66135800	
Mão de obra da armação.....	65 ^k , 00	100000	65000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	1287008000

7) Caixa tipo E

Concreto de cimento.....	178 ^{m3} , 00	385080	69388440	
Ferro.....	85 ^k , 00	400000	34000000	
Concreto de cal hydraulica.....	80 ^{m3} , 00	32530	26026000	
Mão de obra da armação.....	85 ^k , 00	100000	85000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	731018500

8) Caixa tipo F

Concreto de cimento.....	104 ^{m3} , 00	385080	63925720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^{m3} , 00	32530	261305720	
Ferro.....	77 ^k , 00	400000	30800000	
Mão de obra da armação.....	77 ^k , 00	100000	77000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	720238440

9) Caixa de tipo G:

Concreto de cimento.....	675 ^{m3} , 00	385080	23315500	
Idem cal hydraulica.....	1,768 ^{m3} , 00	32530	571775120	
Ferro.....	62 ^k , 00	400000	24800000	
Mão de obra de armação.....	62 ^k , 00	100000	62000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	1154885020

10) Caixa de tipo H:

Concreto de cimento.....	600 ^{m3} , 00	385080	23185000	
Idem cal hydraulica.....	1,519 ^{m3} , 00	32530	49124540	
Ferro.....	54 ^k , 00	400000	21600000	
Mão de obra de armação.....	54 ^k , 00	100000	54000000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1000000	1005125460

11) Caixa de tipo I:

Concreto de cimento.....	718 ^{m3} , 00	385080	276875640	
Idem cal hydraulica.....	1,990 ^{m3} , 00	32530	643505600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
Ferro.....	66 ^t ,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ^t ,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	126:344\$240
12) Caixa de tipo J :				
Concreto de cimento.....	591 ^{m³} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462 ^{m³} ,00	32\$340	47:281\$980	
Ferro.....	55 ^t ,00	100\$000	23:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ^t ,00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande :				
Enrocamento da base.....	7.708 ^{m³} ,00	15.000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604 ^{m³} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões tipo A.....	5	91:278\$760	453:393\$000	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	23	81:623\$020	2.285:444\$500	
» » D.....	1	123:700\$300	128:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$400	216:070\$320	
» » G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8^m,00 :				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	98:818\$160	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m³} ,00	38\$980	2.192:538\$000	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^m ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.835 ^{m³} ,00	38\$980	1.202:035\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365 ^{m³} ,00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634 ^{m³} ,00	15\$000	84:510\$000	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400 ^{m³} ,00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437.414\$630
3) Molhe Norte :				
Caixões tipo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Concreto de cimento.....	8.60 ^{m³} ,00	3\$980	33:08\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m³} ,00	38\$980	431:343\$580	953:350\$360
4) Molhe Oeste :				
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m³} ,000	38\$980	619:557\$100	
Concreto de cimento.....	9.964 ^{m³} ,00	38\$980	388:396\$740	
Ensecaleira de ferro.....	55 ^t ,00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
Caes acostavel a 3^m,0 :				
Concreto de cimento.....	7.392 ^{m³} ,00	38\$980	283:149\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^{m³} ,00	12\$00	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	281 ^{m³} ,00	6\$000	16:860\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$0000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180 ^{m³}	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro :				
Trilhos par: 5.350 m. c. de linha, a 25 [¢] por m. corrente.....	260 ^t ,00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.334 ^{m³} ,00	3\$000	16:140\$000	102:220\$000
Abrigos :				
4 de 10 ^m ,00 x 40 ^m ,00.....	1.600 ^{m³} ,00	20\$00	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950 ^{m³} ,480 ^{m³}	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570 ^{m³} ,000 ^{m³}	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 ^m	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500 ^m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.600 ^{m³} ,00	100\$000		160:000\$000
15) Agua.....	2.000 ^m	50\$000		100:000\$000
16) Esgoto de aguas pluvias.....	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		100:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$000
Total.....				16.018:775\$00

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres do qualquer despeza.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá também para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpril-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Bergos mata borrão grandes, roscas de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Colchetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
Escovas para roupa, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Espanjeiras com esponja, uma.
Estojo com tira-linhas, um.
Fio fino, branco inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Ganchos de ferro ou madeira para papeis, um.
Gomma arabica em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Laere grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Laere superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
Limpas pennas de porcellana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
Mimio-grapho Edison com pertences, um.
Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.
Papel liso para mimio-grapho, meia folha.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel para machina de escrever, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.
Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.
Papel fino para copia de mimio-grapho, folha.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
Papel mata borrão, 120 libras, folha.
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Velum (400 folhas), resma.
Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.
Pezadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 4x0 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.
Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.

Regoas de borracha medindo 0^m,70, uma.
Regoas de ebano chatas medindo até 0^m,70 com filetes de metal, uma.

Regoas quadradas, uma.

Regoas de madeira, graduadas, uma.

Resouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para copias, litro.

Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta de diversas côres, João Guimarães, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinteiros de vidro, um.

Tinteiros escrevaninhas pequenos, um.

Idem de crystal, tampo de metal, um.

Tympanos, um.

Bacias e jarros de agatha, par.

Bacias e jarros de louça, par.

Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.

Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.

Caixões vassios, um.

Caçarolas de ferro, uma.

Cesta de vime para papel, uma.

Escarradeiras de ferro, uma.

Escarradeiras hygienicas, uma.

Espanadores de pennas n. 5^a, um.

Espatulas de aço, uma.

Espiriteiras de folha n. 3, uma.

Furadores, um.

Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.

Toullas para rosto, duzia.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Copo de crystal, um.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.

Balanças de um kilo, com peso, encaxotadas com 14 navalhas, uma.

Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.

Cestas grandes de vime para impresso n. 1 de 1^m10—0^m38, uma.

Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m,28—0^m,12, um.

Escarradeiras de louça, grandes, uma.

Escarradeiras de porcellana, uma.

Escovas de carimbo, uma.

Espiriteiras de cobre n. 2, uma.

Espiriteiras de cobre n. 3, uma.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.

Taboletas de folha com disticos, uma.

Agulhas para coser processos, uma.

Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.

Caneta em bico de vidro, duzia.

Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.

Diccionario contemporaneo do Auleto, portuguez, jogo.

Laere fino A. Maurin n. 5, kilo.

Molhadores rotativos grandes, um.

Papel almasso, meias folhas, para agencia, resma.

Papel Royal Vellum 400 folhas, format-33-22, pautado em liso, resma.

Papel para copia em duplicador, folha.

Pennas N. Turner & Comp., caixa.

Duplicador «Rev», n. 13, com aparelho automatico, um.

Duplicador «Revol» n. 73, com aparelho automatico, um.

Copos de vidro para agua, um.

Copos para agua, de crystal, um.

Creolina nacional com declaração de marcas, lata.

Sabonote em barra, nacional, barra.

Kerozene em latas de 18 litros, uma.

Velas de peso, brasileiras, pacote.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 1 de outubro de 1910. — O administrador, Ignácio de Moura.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/a	A' vista
Sobre Londres.....	18 11/64	18
» Paris.....	\$524	\$532
» Hamburgo.....	\$647	\$656
» Italia.....	—	\$534
» Portugal.....	—	\$311
» Nova York.....	—	2\$751
Libra esterlina, em moeda	—	13\$600
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:003\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:0 0\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:00\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	994\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	192\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	190\$000
Ditas de Minas Geracs, de 1:000\$, nom.....	889\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	450\$000
Banco Metropolitano.....	4\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	102\$000
Banco do Commercio.....	178\$000
Banco do Brazil.....	210\$000
Comp. Terras e Colonização....	9\$500
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	25\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$750
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	60\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	52\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	202\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	205\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %., 1:007\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa, as acções integralizadas da Sociedade Anonyma «Cortume Santa Cruz», ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, em numero de 6.000 e representativas do capital social de 1.200:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.256—Memorial descriptivo da invenção de: «Um aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agrícolas» para que pretende privilegio Dominago De Meo, fabricante, italiano, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agrícolas, que represento nos desenhos annexos, onde as figs. 1, 2 e 3 indicam, em perspectiva, uma parte de uma faca, com o aperfeiçoamento, respectivamente vista do face, dorso e fio.

As facas são fabricadas inteiramente de aço, temperadas, porém, a partir da linha x-x (fig. 1) até a ponta, variando as formas das folhas e cabos, achando-se o aperfeiçoamento na parte que vai do inicio do fio ao inicio do cabo, consistindo:

a) em um prolongamento recto l, sem corte, do fio da faca, combinado com uma curva 2, que apresenta a vantagem de poder-se retirar a faca durante a abertura de picadas, logo após o golpe, sem que a mesma se prenda em galho: ou cipós, porquanto a curva fará com que ella escoe sobre o obstaculo, o que não acontece com as facas communs que terminam nesse ponto em angulo, mais ou menos salient; em vista do prolongamento recto bem como a curva não terem corte a invenção apresenta ainda a vantagem de evitar golpes nas mãos do operador, o que não succede com as outras que são cortantes em toda a extensão;

b) em uma curva 3, em sentido contrario da primeira, que parte da maior 2 e vai até o inicio do cabo, tendo a vantagem de não só reforçar a parte entre a lamina e o cabo, pois faz desaparecer o angulo das facas communs, por onde em regra as mesmas partem mesmo as que trazem espigão, que são também fragéis neste ponto, como também torna o instrumento mais elegante, além de reforçado;

c) na parte opposta ao fio da faca tendo uma face 4 que corre parallelamente ao fio e que varia de largura conforme o tamanho da mesma e do cujo limite parte o chanfro que determina a grossura do fio, que será mais ou menos vasado;

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agrícolas, caracterizado pela combinação na parte inferior junto ao cabo de um prolongamento recto, sem corte, em continuação ao fio, que se liga a um curva convexa e que termina por outra curva menor em direcção contraria, concava, junto ao cabo, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

2º, facas com o aperfeiçoamento, como acima reivindicado, tendo a parte opposta ao fio formada por uma face parallel a elle e tendo a largura conveniente de accordo com o tamanho da faca, regulando a largura a grossura do fio que será, mais ou menos, vasado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de outubro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, á rua

Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1909, e elegerem um director e o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 11 de outubro até ao dia da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. — A directoria.

Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Assemblea Geral Ordinaria

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27 sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — João T. Soares, presidente da companhia.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas

Assemblea Geral Ordinaria

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — João T. Soares, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A Collecção das Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910